



Informativo Oficial do Município de Pinheiral

Ano XXIV, Nº 554

Pinheiral - RJ

15 de Outubro de 2020

ENTRA EM VIGOR DECRETO QUE ESTABELECE NOVAS REGRAS E HORÁRIOS PARA ESTABELECIMENTOS E IGREJAS EM PINHEIRAL

No dia 01, foi assinado o Decreto Municipal nº 2.907 que estabelece novas regras para estabelecimentos e igrejas mediante as regras de prevenção e combate a pandemia causada pela Covid-19 e expansão do funcionamento de 30% para 50% da capacidade nas igrejas, templos e afins, além da liberação de frequência nos locais para crianças a partir de 2 anos e idosos até 69 anos.

O atendimento ao público (espécie extensa) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas ampliou de 07h às 13h, permanecendo o expediente interno das 08h às 17h. Mercados entendidos como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro e afins, passam a funcionar no horário de 8h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 13h nas domingos. As farmácias tiveram o horário ampliado e funcionamento de 07h às 22h, de segunda-feira a domingo, ou se inferior, no seu regular horário de funcionamento.

As padarias também tiveram horário ampliado e passam a funcionar de 8h às 22h, de segunda-feira a domingo, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos. Os hortifrutis,



apotecas, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral agora ficam autorizados a funcionar aos domingos, no horário das 08h às 13h.

Nas igrejas, templos e afins, a lotação máxima não pode ser superior a 50% da capacidade com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e saída no local. É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e de crianças com idade inferior a 02 anos.

Fica vedada a realização de atividades que necessitem do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de "Crossfit", em piscinas, salvo aulas de natação

e hidroginástica, "kistroom" e SPA - "tobas per aquam". As aulas de natação e hidroginástica devem seguir as seguintes regras como disponibilizar próximo à entrada da piscina, recipiente com álcool em gel 70% para que os alunos higienizem as mãos antes de entrar na piscina ou nas bordas da piscina; exigir o uso de chinelo no ambiente de práticas aquáticas; é obrigatório o uso de toalha individual para uso pessoal; disponibilizar na área da piscina suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual; após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina; utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8.

ENTRA EM VIGOR DECRETO QUE FLEXIBILIZA ATIVIDADES FÍSICAS AO AR LIVRE EM PINHEIRAL

Foi assinado o Decreto Municipal nº 2.906 que flexibiliza de forma condicionada as atividades esportivas coletivas ao ar livre (campos, quadras e etc.), e determina outras providências. Ficam autorizadas a partir da última quarta-feira (07), as atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outros, preferencialmente, próximo às residências das praticantes mediante novas regras.

Não será permitida a formação de público assistindo a qualquer destas atividades, as praticantes que não estiverem dentro do campo ou quadra, em plena prática esportiva, devem utilizar máscara e manter o espaçamento mínimo de um metro e meio quadrado entre si. É proibido a utilização coletiva de bebedouros e outros equipamentos como câmeras, shorts, meias, garrafas de água e afins, e as vestiárias devem ser fechadas, sendo obrigatório o uso de máscaras para permanência no local e o espaçamento mínimo de um metro e meio quadrado.

É obrigatório a implantação de lavatório com água e sabão, desinfetante neutro ou álcool em gel 70% na entrada das vestiárias para as pessoas higienizarem as mãos. Após o término da atividade esportiva as vestiárias

devem ser limpas e desinfetadas, ficando proibida a frequência e prática de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado, gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mioalgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros). A desinfecção deve ser realizada logo após o término com água e sabão ou detergente neutro, podendo ser feito com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

Os horários das normas estabelecidas serão mudados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulada com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato ilícito. Em casos de reiteradas descumprimentos, fica autorizada a fechamento do espaço público ou do entidade privada.



SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DE PINHEIRAL INTENSIFICA PROJETOS DE APOIO AS FAMÍLIAS



Em atuação ao cenário de pandemia de Covid-19 e os efeitos sutis na sociedade, o

Centro de Referência de Assistência Social e Direitos Humanos (CRAS), da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) está intensificando o trabalho desenvolvendo atividades remotas com os grupos dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). De acordo com a equipe, o objetivo é manter o vínculo previamente estabelecido, proporcionar orientação e acompanhamento às famílias que necessitem. As atividades vão de discussão de temas como prevenção e identificação de riscos sociais com grupos de crianças até a confecção e

distribuição de kits para a realização de atividades lúdicas visando o mês das crianças, com entregas também de guloseimas como algodão doce, pipoca e bolo.

A SMASDH informou que também tem dada continuidade ao serviço de entrega de legumes pertencente ao projeto Segurança Alimentar, do CRAS, que tem como objetivo principal atender às necessidades referentes à alimentação das famílias em situação de vulnerabilidade social no município através

do fornecimento de cestas alimentícias do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que são compostas de frutas, legumes e verduras.

"Durante a pandemia causada pelo novo coronavírus se tornou ainda mais importante não desamparar as famílias acompanhadas por meio dos CRAS e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos para que elas se sintam abraçadas e sabem que aqui há um apoio", disse Patrícia Rivella, secretária do SMASDH.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Prefeito

Ednardo Barbosa Oliveira

Vice-Prefeita

Sedene Maia dos Santos

Controlador Interno

Francisco José da Rocha Lopes

Procurador Geral

Joviano da Cunha Medeiros

Secretário Municipal de Governo

Estanislau José Correa

Secretário Municipal de Administração

Vagner Machado Soares

Secretário Municipal de Planejamento, Gestão

Estratégica e Obras

Carlos Henrique de Souza

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

Miguel Barbosa de Freitas

Secretário Municipal de Finanças

Wanderson Siqueira de Castro

Secretário Municipal de Saúde

Everton da Silva Alvim

Secretário Municipal de Educação

Fernando Antônio Cabral de Souza Júnior

Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo

Julio Cesar Barbosa Baiano

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Jaílson de Azevedo Rodrigues

Secretário Municipal de Urbanismo, Habitação

e Regularização Fundiária

André Luis de Oliveira Lemos

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos

Humanos

Patrícia Rivello Garcia

Secretário Municipal do Ambiente e Desenvolvimento

Rural

Fábio Luís de Souza Nogueira

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL

Presidente - Jordácio Elias Mendonça

Vice-Presidente - Richard Cortes de Brito

Secretário - Anderson Costa Alonso

Vereadores: Marco Antônio Pereira

Carmem Lúcia Costa de Carvalho

Levy Bitencourt da Silva

Luiz Carlos da Silva

Müller Adriano da Fonseca

Magno Vicente Ferreira

EXPEDIENTE

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Lei 1.128, de 19 de março de 2020.

Editado sob a responsabilidade da

Secretaria Municipal Executiva do Gabinete do Prefeito

Diretora do Departamento de Jornalismo: Aline Gouvêa de Souza

DRT 001206/2006/28 - Matr. 95828/RJ

Fotografia: Flávio Novaes Machado

Organização dos Atos Oficiais: Ana Paula Feijó Loures

Editoração Eletrônica: Edson Ribeiro Rodrigues

Impressão Gráfica: GR de Barra Mansa LTDA ME.

Rua Edgar Cardoso Guimarães Cotia, 195 - Ano Bom -

Barra Mansa - RJ

Endereço: Rua Justino Ribeiro, 228, Ipê - 27197-000

Tele/Fax: (24) 3356-4580

site: www.prefeiturapinheiral.com.br

e-mail: jornalismo@pinheiral.rj.gov.br

LEIS

LEI Nº 1.160, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL – RJ

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual – Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender como auxílio as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme regulamentação da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e cria o Auxílio Financeiro da União aos Municípios no combate à COVID-19, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	620	32.205,94
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	620	74.000,00
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.31.00	620	87.900,00
Total					194.105,94

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, assim definidos:

I – Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e cria o Auxílio Financeiro da União aos Municípios no montante de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 2.907, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

Altera dispositivos dos Decretos nº 2.884, de 10 de agosto de 2020, nº 2.885, de 10 de agosto de 2020, nº 2.862, de 30 de junho de 2020, e nº 2.853, de 15 de junho de 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre o funcionamento das academias de ginásticas e afins na retomada gradativa das atividades econômicas, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre a alteração no horário do comércio no Município na retomada gradativa da atividade econômica, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.862, de 30 de junho de 2020, que “Estabelece horário de funcionamento (interno e externo) das repartições Públicas Municipais ainda sob os efeitos da emergência em Saúde Pública decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020, que “Permite a realização de missas, cultos, cultos de matriz africana, reuniões ou encontros em igrejas, templos e afins, incluindo, casamentos, batizados e outros, com restrições, e determina outras providências”;

CONSIDERANDO, a necessidade de retomada gradativa das atividades, sempre primando pela salubridade da comunidade, necessário se faz um abrandamento das regras mais rígidas já expedidas;

RESOLVE

Art. 1º - Dar nova redação ao art. 2º do Decreto nº 2.884, de 10 de agosto de 2020:

Art. 2º - Fica vedado as atividades que necessitem do uso de equipamento de difícil higienização, como pneu e corda naval nas atividades de “Crossfit”, em piscinas, salvo aulas de natação e hidroginástica, “kidsroom” e SPA - “salus per aquam”.

Parágrafo único - As aulas de natação e hidroginástica devem seguir as seguintes regras:

- a) disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente com álcool em gel 70% para que os alunos higienizem as mãos antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) exigir o uso de chinelo no ambiente de práticas aquáticas;
- c) é obrigatório o uso de toalha individual para uso pessoal;



- d) disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada aluno possa pendurar sua toalha de forma individual;
e) após o término de cada aula, higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina;
f) utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8;

g) observar as regras previstas no art. 1º deste Decreto.

Art. 2º - Dar nova redação a dispositivos do Decreto nº 2.885, de 10 de agosto de 2020, passando a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º -

I - os mercados, entendidos como lugar público onde se vende gêneros alimentícios, limpeza e artigos de uso rotineiro, e afins; no horário de: 08h às 20h, de segunda-feira a sábado, e das 08h às 13h nos domingos;

II - as farmácias; no horário de: 07h às 22h, de segunda-feira a domingo; ou, se inferior, no seu regular horário de funcionamento;

[...]

IV - as padarias, sendo vedada a formação de aglomerações no interior dos estabelecimentos; no horário de: 06h às 22h, de segunda-feira a domingos;

[...]

Art. 7º -

§ 1º - Os hortifrúts, açougues, peixarias, agropecuárias e revendedores de gás de cozinha e água mineral ficam autorizados a funcionar aos domingos, no horário das 08h às 13h.
§ 2º - Revogado.

Art. 3º - Dar nova redação ao art. 3º do Decreto nº 2.862, de 30 de junho de 2020:

Art. 3º - O atendimento ao público (expediente externo) da Prefeitura Municipal de Pinheiral e suas secretarias administrativas é de 08h às 13h, permanecendo o expediente interno das 08h às 17h.

Art. 4º - Dar nova redação ao inc. I e ao § 2º do art. 1º, do Decreto nº 2.853, de 15 de junho de 2020:

Art. 1º -

I - A lotação máxima não pode ser superior a 50% da capacidade das igrejas, templos e afins, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e saída no local;

[...]

§ 2º - É proibida a frequência e presença nas igrejas, templos e afins de qualquer pessoa que tenha idade de 70 anos ou mais e de crianças com idade inferior a 02 anos.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.908, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

Permite, de forma condicionada, as atividades esportivas coletivas ao ar livre (campos, quadras e etc.), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá

outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102 de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112 de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, e o Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, e o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas extremas, indispensáveis e complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiral, e determina outras providências”, proibiu as atividades de lazer e esportivas que aglomerem mais de 04 pessoas e fechou as praças, quadras, áreas de lazer, “playground” e outros espaços públicos;

CONSIDERANDO, que o plano de retomada das atividades econômicas adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, mas primando pela salubridade da comunidade;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam autorizados as atividades esportivas coletivas em campos de futebol, quadras de vôlei, basquete e outras, preferencialmente, próximo às residências dos praticantes, observado as regras deste Decreto.

I – não será permitida a formação de público assistindo a qualquer destas atividades;

II – os praticantes que não estiverem dentro do campo ou quadra, em plena prática esportiva, deve utilizar máscara e manter o espaçamento mínimo de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado) um dos outros;

III – está proibido a utilização coletiva de bebedouros e outros equipamentos (camisas, shorts, meias, garrafas de água e etc.);

IV – os vestiários, quando houver, devem ser arejados, sendo obrigatório para permanência o uso de máscaras neste ambiente e o espaçamento mínimo de 01m²50cm² (um metro e meio quadrado);

V - a colocação de lavatório para mãos com água e sabão /detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos vestiários;

VI – após o término da atividade esportiva os vestiários devem ser limpos e desinfetados;

§ 1º – É proibida a frequência e prática de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe, febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º – A desinfecção deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

Art. 2º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.



Parágrafo único - Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o fechamento do espaço público ou da entidade privada.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as menções feitas no Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, “Dispõe sobre medidas extremas, indispensáveis e complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiral”.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.909, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública no âmbito Municipal, em decorrência da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, inciso I e XVIII da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a pandemia do “coronavírus” (covid-19) no Mundo, sendo declarada comunitária, diante do aumento e agravamento dos casos publicado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 454/2020;

CONSIDERANDO, que diante da pandemia do “coronavírus” (covid-19) âmbito nacional e internacional, foram criadas medidas restritivas, visando a prevenção de contágio, transmissão do vírus;

CONSIDERANDO, a impossibilidade do setor cultural de exercer suas atividades, diante da pandemia do “coronavírus” (covid-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020 do Estado do Rio de Janeiro, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - O Poder Executivo do Município de Pinheiral, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei, conforme regulamentação federal.

Parágrafo único - A Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo com o auxílio do Conselho Municipal de Cultura que trata o artigo 2º deste decreto e das demais Secretarias Municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Pinheiral, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, “Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc”, de 29 de junho de 2020.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura do Município de Pinheiral, as funções de acompanhar o processo de execução, com as seguintes atribuições:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Pinheiral para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 - Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020;

III - Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste decreto;

IV - Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Pinheiral;

V - Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

Art. 3º - Serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II - Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Pinheiral.

Art. 4º - Fica criada a Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, conforme critérios estabelecidos no artigo 53 da Lei nº 850 de 25 de maio de 2015 que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura, que destinará os recursos provenientes do inciso II e III, artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

§ 1º - A Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será composta por 02 (dois) membros do Conselho Municipal de Cultura sendo 01 (um) da sociedade civil e 01 (um) do poder público.

§ 2º - Na hipótese de divergências na Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura será solucionado com avaliação de 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 5º - Os recursos provenientes da União, conforme o decreto nº 10.464, de 17 de agosto

de 2020 caberá aos Municípios, aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do inciso II e III do artigo 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Art. 6º - Os recursos provenientes da União para subsídio mensal de que trata o inciso II, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado para manutenção de espaços artísticos e culturais, organizações culturais formais e informais, como companhias, grupos, bandas, coletivos, artistas, produtores de arte e cultura, para eventual concessão de subsídios, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social; em Pinheiral foi planejado o montante de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), determinado em Reunião realizada em 08 de setembro de 2020, pelo Conselho Municipal de Cultura, conforme Ata lavrada da presente.

§ 1º - Poderão ser credenciados entidades, grupos realizadores de atividades contínuas registradas no Cadastro Municipal de Cultura, que atuam em eventos, pesquisa, cursos, oficinas, apresentações, temporadas, exposições ou qualquer outro meio de tornar público o resultado de sua prática:

I - Pessoa jurídica maior de 18 anos, com CNPJ ativo e movimentação financeira comprovada há pelo menos 24 meses;

II - Pessoa física maior de 18 anos, representante de agrupamento cultural de quatro ou mais pessoas constituídos há pelo menos 24 meses.

§ 2º - O subsídio mensal previsto somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§ 3º - Estão impedidas de participar:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020, e politicamente expostos;

§ 3º - Fica vedada a concessão do subsídio mensal a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

§ 4º - Os valores serão repassados conforme critério estabelecido pelo Conselho de Cultura de Pinheiral, da seguinte forma:

a) Uma organização receberá R\$ 15.000,00 divididos em duas parcelas de R\$ 7.500,00.

b) Uma organização receberá R\$ 10.000,00 em parcela única.

c) Uma organização receberá R\$ 6.000,00 em parcela única.

d) Uma organização receberá R\$ 5.000,00 em parcela única.

§ 5º - Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral.

§ 6º - O beneficiário do subsídio integral ou mensal apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo responsável, conforme o caso, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento da parcela integral ou última parcela do subsídio mensal.

§ 7º - A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio integral ou mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 8º - Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

a) internet;

b) transporte;

c) aluguel;

d) telefone;

e) consumo de água e luz; e

f) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 7º - Os recursos provenientes da União de que trata o inciso III, do artigo 2º da Lei Federal Aldir Blanc 14.017/2020, é destinado a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em Pinheiral foi planejado o montante de R\$ 158.105,94 (cento e cinquenta e oito mil cento e cinco reais e noventa e quatro centavos).

§ 1º - Considera a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos e a Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 que regula os direitos autorais em conformidade com o disposto na Lei 850 de 25 de maio de 2015 do Sistema Municipal de Cultura, o Plano Estadual de Cultura publicado no Anexo I, do Sistema Estadual de Cultura Lei nº 7.035 de, 07 de julho de 2015, bem como o artigo 53 da Lei 850, de 25 de maio de 2015, que regulamenta o Fundo Municipal de Cultura de Pinheiral.

§ 2º - Estão impedidas de participar deste edital:

I - Membro da Comissão Temporária de Editais do Fundo Municipal de Cultura, incluindo



seus parentes até 2º grau, cônjuges ou companheiros e sócios comerciais;

II - Candidatos a cargos do legislativo ou executivo municipal no pleito eleitoral de 2020;

III - Não se enquadrem nas condições descritas neste edital;

§ 3º - Os valores serão repassados conforme critério estabelecido pelo Conselho de Cultura de Pinheiral nos editais, prêmios e licitações, da seguinte forma:

08 editais no valor total de R\$ 32.205,94 para os seguimentos de Artes Visuais, Música e Dança, Livro, Leitura e Literatura e para o atendimento da demanda criada a partir do Cadastro Municipal de Cultura;

08 prêmios no valor total de R\$ 95.900,00 para os seguimentos do Artesanato, Artes Visuais, Música e Dança, Livro, Leitura e Literatura, Patrimônio Cultural, Teatro e para o atendimento da demanda criada a partir do Cadastro Municipal de Cultura;

02 Licitações no valor total de R\$ 30.000,00 para atender os projetos selecionados todos os seguimentos.

I - Poderão ser credenciadas pessoa física ou pessoa jurídica maior de 18 anos, podendo ser agente, grupo, coletivo ou espaço cultural formal ou informal devidamente registrada no Cadastro Municipal de Cultura da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral até a data de publicação dos editais.

II - Em caso de vigência de medidas restritivas a aglomeração de pessoas, ou imperativas de isolamento social, serão consideradas atividades que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais, ou cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, as propostas poderão ser apresentadas em formatos digitais, tele presença ou virtuais gravadas.

III - Para os editais ou propostas presenciais selecionadas será considerado a prorrogação do prazo de apresentação por até 12 meses, a contar do último dia previsto para execução de cada edital.

IV - Caso não sejam selecionadas propostas na quantidade máxima prevista em cada edital, os recursos financeiros remanescentes poderão ser adequados, no todo ou em parte, dentre os projetos selecionados de cada edital.

V - Serão priorizadas propostas apresentadas por proponentes não contemplados pelo subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei 14.017/20, bem como aqueles que ainda não foram selecionados pelos editais de aplicação dos recursos da Aldir Blanc, conforme regulamentação federal e condições técnicas das plataformas de operação financeira dos referidos recursos.

§ 4º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso III em cota única após a divulgação do resultado final dos editais, premiação e licitações.

§ 5º - O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II está condicionado conforme decreto nº 10.464/2020 está condicionada à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo.

§ 6º - As penalidades ocorreram quando o proponente deixe de atender alguma das exigências entre a fase de seleção e a execução das propostas, poderão ser aplicadas como advertência, multa, suspensão ou declaração de idoneidade, detalhado nos editais, prêmios e licitações.

Art. 8º - É assegurada a participação do Poder Civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral ou acompanhada pela plataforma Mais Brasil dos Relatórios de Gestão elaborados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização Municipal da Lei Aldir Blanc em Pinheiral até a publicação e aprovação do relatório final e prestação de contas, que deve conter:

I - os tipos de instrumentos realizados;

II - a identificação do instrumento;

III - o total dos valores repassados por meio do instrumento;

IV - o quantitativo de beneficiários;

V - para fins de transparência e verificação, a publicação em Diário Oficial dos resultados dos certames em formato PDF;

VI - a comprovação do cumprimento dos objetos pactuados nos instrumentos; e

VII - na hipótese de não cumprimento integral dos objetos pactuados nos instrumentos, a identificação dos beneficiários e as providências adotadas para recomposição do dano.

§ 1º - A comissão poderá contar com a orientação de um membro da procuradoria Geral do Município.

§ 2º - O município deverá manter a documentação apresentada pelos beneficiários dos recursos a que se refere o art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020 pelo prazo de dez anos.

§ 3º - Cabe a Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral e ao Conselho Municipal de Cultura de Pinheiral providenciar todos os meios de comunicação acessíveis para ampliar a divulgação dos processos, garantindo a transparência e ampla participação do poder civil.

§ 4º - Todas as informações de interesse público relativo à aplicação da Lei Federal nº. 14.017/2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço <http://www.pinheiral.rj.gov.br/>

Art. 9º - Os recursos não destinados ou que não tenham sido objeto de programação publicada no prazo de cento e vinte dias após a descentralização aos Estados serão restituídos no prazo de dez dias à Conta Única do Tesouro Nacional por meio da emissão e do pagamento de Guia de Recolhimento da União eletrônica conforme decreto federal nº 10.464/2020 que regulamenta a Lei nº 14.017/2020.

Art. 10º - Caso o Município disponibilize de outras fontes próprias de recurso, poderá ser aplicada utilizando os mesmo critérios da Lei Emergencial de Cultura no mesmo prazo que for prorrogado o benefício previsto no art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 11º - O Município deverá desempenhar esforços para evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 12º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Pinheiral, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017/2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu artigo 2º.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação tendo consequências limitadas a seus prazos e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.910, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.160, de 09/10/2020;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos) a fim de adequar a Lei Orçamentária Anual - Lei nº. 1.118 de 17 de dezembro de 2019, para atender como auxílio as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, conforme regulamentação da Lei nº 14.017/2020, de 29 de junho de 2020 do Ministério da Cidadania que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e cria o Auxílio Financeiro da União aos Municípios no combate à COVID-19, como se segue:

U.O.	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Foste	Valor
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.36.99	620	32.205,94
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.39.99	620	74.000,00
05.02	27.811.0004.2.429	Fundo Municipal de Cultura	3.3.90.31.00	620	87.900,00
Total					194.105,94

Artigo 2º - O recurso para a abertura do Crédito Adicional Especial, em atendimento ao regramento de que trata este decreto, será resultante do provável Excesso de Arrecadação proveniente dos Repasses de recursos nos termos do art. 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320/64, assim definidos:

I - Lei 14.017/2020 que dispõe sobre ações emergenciais ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020 e cria o Auxílio Financeiro da União aos Municípios no montante de R\$ 194.105,94 (Cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.911, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.236.800,00 (Um milhão, duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em

tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto a Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 1.236.800,00 (Um milhão, duzentos e trinta e seis mil e oitocentos reais), a fim de atender as despesas assim codificadas:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
03.01	10.302.0063.2412	Manutenção da Unidade Hospitalar	3.3.90.39.99	09	1.236.800,00
TOTAL					1.236.800,00

Artigo 2º - Para permitir a abertura do crédito, aludido no artigo anterior, serão utilizadas como fontes de recursos as anulações parciais das seguintes dotações:

U.O	Função-Programa	Objetivo do Programa	Elemento	Fonte	Valor
16.02	15.452.0024.1.207	Construção e Manutenção do Cemitério Municipal	4.4.90.51.00	09	150.000,00
17.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	09	150.000,00
04.02	16.541.0027.1.114	Parque Fluvial	4.4.90.51.00	12	100.000,00
04.02	16.542.0057.1.107	Coleta Seletiva	4.4.90.51.00	12	100.000,00
10.02	16.482.0002.1.002	Fomento ao Desenvolvimento Habitacional de Interesse Social	4.4.90.51.00	12	200.000,00
17.02	15.451.0024.1.206	Projeto e Execução de Obras para Contenção de Encostas	4.4.90.51.00	12	100.000,00
17.02	16.482.0003.1.007	Programa de Urbanização de Praças e Logradouros Públicos	4.4.90.51.00	12	230.000,00
17.02	17.512.0024.1.290	Projeto e Execução de Obras de Atualização	4.4.90.51.00	12	120.000,00
TOTAL					1.236.800,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.912, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Declaração de utilidade pública para fins de desapropriação de imóvel situado no território do Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 45, inciso I, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, a previsão do artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a regra do artigo 5º, alínea “m”, e do art. 6º, ambos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO, os poderes conferidos pelo artigo 44, incisos XII, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 2609/2013;

RESOLVE

Art. 1º - Declarar de utilidade pública, para os fins de desapropriação amigável, do imóvel com 499m²,99cm² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), de propriedade de Gessonita Maria Dardengo Arruda, situado à Praça Teixeira Campos, número 40, Centro, Município de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, transcrito no Cartório do Ofício Único de Pinheiral, no livro 043, fls. 123, Ato 123; com as seguintes características: área com 499m²,99cm² (quatrocentos e noventa e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados), sendo 14m10cm (quatorze metros e dez centímetros) de frente para a Praça Teixeira Campos; 34m90cm (trinta e quatro metros e noventa centímetros) do lado direito, confrontando com propriedade de Ediceli Maria Carraro; 36m33cm (trinta e seis metros e trinta e três centímetros) do lado esquerdo, em cinco seguimentos, confrontando com propriedade de Maria Aparecida Rodrigues Almeida; e 13m90cm (treze metros e noventa centímetros) pelos fundos, confrontando com propriedade de Maria Aparecida Rodrigues Almeida.

Art. 2º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza urgente por se tratar de imissão definitiva de posse.



Art. 3º - O objeto da desapropriação destina-se à construção da Casa da Cultura do Município, constituindo obra de relevante interesse público.

Art. 4º - As despesas decorrentes deste ato expropriatório correram à conta de dotação orçamentária própria prevista no orçamento do Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.913, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Permite, de forma condicionada, o funcionamento das casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais, em especial, a disposta no artigo 44, incisos I e XVIII, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO, que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação” (art. 196 da Constituição da República);

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde – OMS, em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO, a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo “coronavírus” (covid-19), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV); e a Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, que “Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do ‘coronavírus’ (covid-19)”, ambas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), do regime de trabalho de servidor público e contratado, e dá outras providências”; o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que “Reconhece a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), e dá outras providências”, o Decreto Estadual nº 47.006, de 27 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.027, de 13 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.052, de 29 de abril de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.068, de 11 de maio de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.102, de 01 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.112, de 05 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.129, de 19 de junho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.152, de 06 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo coronavírus (covid-19), o Decreto nº 47.176, de 21 de julho de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo ‘coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências”, o Decreto nº 47.196, de 04 de agosto de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.199, de 04 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências, e o



Decreto nº 47.219, de 19 de agosto de 2020, que “dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), o Decreto nº 47.250, de 04 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, o Decreto nº 47.287, de 18 de setembro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências; e o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do ‘novo coronavírus’ (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde, e dá outras providências”, em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências, todos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO, que todos os Municípios do país, como entidades político-administrativas da República Federativa do Brasil, autônomos e primeiro “socorro” dos cidadãos, devem incorporar, fortalecer e ampliar as ações nacionais;

CONSIDERANDO, que compete aos Municípios legislar sobre qualquer assunto de interesse local (art. 30, inc. I, da Constituição Federal), dentre eles, a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme entendimento pacificado da Suprema Corte (Súmula Vinculante nº 38);

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, que “Dispõe sobre medidas extremas, indispensáveis e complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiral, e determina outras providências”, proibiu a realização de atividades em casas de festa e assemelhados (salões, sítios e outros), independente do número de participantes;

CONSIDERANDO, que o plano de retomada das atividades econômicas adotadas pelo Estado do Rio de Janeiro, mas primando pela salubridade da comunidade;

CONSIDERANDO, o teor das decisões da Ação Civil Pública nº 0000413-58.2020.8.19.0082, ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro em face do Município de Pinheiral;

RESOLVE

Art. 1º - As casas de festas e assemelhados (salões, sítios e outros), ficam autorizados a funcionar para eventos sociais (casamentos, aniversários e outros afins), observado as regras deste Decreto.

I – o Departamento de Fiscalização da Ordem Pública deve ser avisado sobre a realização de evento programado com antecedência mínima de 01 semana da sua realização, com as seguintes informações: nome do responsável pelo evento, local, modalidade do evento, capacidade máxima do local, quantidade de convidados, horário de início e término, dados dos fornecedores envolvidos na realização do evento;

II – a lotação máxima de participantes não pode ser superior a 30% (trinta por cento) da capacidade dos estabelecimentos, com controle de acesso e saída para evitar aglomerações durante o ingresso e retirada do local;

III – acesso restrito ao público, obrigatoriamente, de 01m²/50cm² (um metro e meio quadrado) do estabelecimento para cada pessoa calculada sobre a área livre;

IV – manter espaçamento mínimo de 02m (dois metros) em quaisquer mesas, filas e balcões;

V – espaçamento mínimo de 01m (um metro) de cada pessoa, na realização das refeições, salvo grupos de trabalhos e familiares;

VI – os colaboradores (empregados, prestadores de serviço, “freelancer” e outros) devem realizar a higiene das mãos com água e sabão/detergente neutro ou álcool gel a 70%, frequentemente, e utilizar EPI – Equipamento de Proteção Individual, dentre eles: máscara cirúrgica (comum), luvas de procedimentos não estéreis e as demais práticas previstas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020;

VII – o uso de máscara e de luvas é obrigatório em todas as etapas do evento, da montagem a desmontagem para os profissionais (desejável “face shield” para os garçons); a máscara deve ser trocada a cada 02h ou quando estiver úmida;

VIII – manter os ambientes dos estabelecimentos ventilados, sempre que possível, e em perfeita limpeza e desinfecção das áreas comuns do espaço;

IX – obrigatória a aferição de temperatura de todos os envolvidos, profissionais e convidados, devendo a temperatura aferida e registrada na recepção do evento, não sendo liberada a entrada de quaisquer pessoa com temperatura igual ou acima de 37,8°C (os termômetros devem ser digitais sem contato);

X – o uso de elevadores fica restrito a pessoas com limitação de mobilidade;

XI – após o término do evento e antes do início do próximo, os estabelecimentos devem ser limpos e desinfetados (bancos, mesas e etc.), sendo restritos a um evento por dia, para que haja tempo hábil de higienização;

XII – a limpeza do filtro do ar-condicionado deve ser no mínimo a cada semana, com limite

máximo de 15 dias;

XIII – os banheiros devem ser higienizados a cada 30min;

XIV – fica proibido a utilização de itens de uso comum, tais como: toalhas para secagem das mãos, devendo ser substituídas por papéis-toalha, e sabonetes em barra, devendo ser substituídos por sabonete líquido;

XV – às lixeiras que possuam tampas, devem ser de pedal, evitando o toque das mãos, sendo removido constantemente o lixo de forma segura, não deixando acumular grandes quantidades;

XVI – disponibilizar lixeiras específicas para o descarte de EPI – Equipamento de Proteção Individual em cada ambiente;

XVII – devem ser utilizados pratos, talheres, copos e canudos descartáveis;

XVIII – a mesa do bolo deve ser restrita aos noivos, ou aniversariantes e seus pais;

XIX – mesas, uma por família ou grupos de amigos, sendo obrigatório que o serviço de buffet seja “à francesa”;

XX – fica vedada a pista de dança ou qualquer atividade que estimule trânsito e aglomeração de pessoas;

XXI – a utilização de brinquedos infláveis, playground, parques e assemelhados é proibida, visto que não está permitida a realização de festas infantis;

XXII – a colocação de lavatório para mãos com água e sabão /detergente neutro ou álcool em gel a 70% para as pessoas na entrada dos estabelecimentos e nos banheiros/toilettes;

XXIII – os bebedouros de uso coletivo devem ser interditados à utilização, devendo cada pessoa utilizar recipiente individual;

§ 1º – É proibida a frequência e presença nos estabelecimentos de qualquer pessoa que apresente sintomas de resfriado/gripe ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros).

§ 2º – É proibida a frequência e presença nos eventos de qualquer pessoa que tenha idade de 60 anos ou mais, de crianças com idade inferior a 12 anos e as incluídas no grupo de risco.

§ 3º – A desinfecção de todas as áreas, principalmente as superfícies mais tocadas, deve ser realizada logo após a limpeza com água e sabão/detergente neutro, podendo ser feita com produtos à base de cloro, como o hipoclorito de sódio, álcool líquido a 70% ou outro desinfetante padronizado pela ANVISA.

§ 4º – Nos locais dos eventos devem conter anúncios e comunicados sobre a importância da prática de todas as medidas de higiene e segurança, podendo ser feito através do sistema de som, vídeos e imagens.

Art. 2º – Em todos os estabelecimentos autorizados no artigo anterior é obrigatório o uso de máscara facial não profissional por qualquer pessoa, na forma do Decreto nº 2.826, de 27 de abril de 2020, somente sendo permitida sua retirada quando do consumo de alimentos e bebidas.

Art. 3º – Os infratores ao disposto neste decreto serão multados com base no artigo 142 e artigo 143-B, ambos do Código de Postura (Lei Municipal nº 387, de 05 de janeiro de 2007), no valor correspondente a 100 URF, atualmente, R\$ 388,00, por cada descumprimento específico, podendo ser cumulado com infrações idênticas e/ou reiteradas no mesmo ato fiscalizatório.

Parágrafo único – Em casos de reiterados descumprimentos, fica autorizado o procedimento de cassação do alvará de funcionamento.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, as menções feitas no Decreto nº 2.803, de 23 de março de 2020, “Dispõe sobre medidas extremas, indispensáveis e complementares para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo ‘coronavírus’ (covid-19) no âmbito do Município de Pinheiral”.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de Outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

DECRETO Nº 2.914, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o termo da alínea “c”, inciso I, do artigo 45, da Lei Municipal, que determina a formalização do ato administrativo;

CONSIDERANDO a autorização para suplementação das dotações orçamentárias constantes da Lei nº. 1.118 de 17/12/2019;

CONSIDERANDO ser de competência do Prefeito, tomar medidas que visem assegurar, em

tempo hábil, a soma dos recursos suficientes;

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no total de R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais), para a suplementação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0046.2.350	021.3.1.90.94.00.00.00.00	00	13.500,00
Total			13.500,00

Art. 2º - Para a cobertura da suplementação das dotações a que se refere o artigo anterior, serão anuladas, em igual importância, as seguintes dotações do orçamento:

Unidade Orçamentária/Elemento	Código	Fonte	Valor (R\$)
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	010.3.3.90.30.90.00.00.00	00	3.500,00
01.01 Câmara Municipal de Pinheiral 01.122.0043.2.347	011.3.3.90.36.99.00.00.00	00	10.000,00
Total			13.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 767, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 5.542, de 1º de novembro de 2019;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora PALOMA TRANCONI BARBOZA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 01/10/2020 e término em 29/12/2020, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, matrícula sob nº 9170-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2012/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 1º de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 768, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.341, de 29 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora LOURDES HELENA RIBEIRO DE SOUZA, cujo período fica estipulado em 02 (dois) meses, com início em 06/10/2020 e término em 04/12/2020, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar Administrativo, matrícula sob nº 9273-9, lotada na Secretaria Municipal de Administração, referente ao quinquênio 2008/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 769, DE 05 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que consta na Lei nº 968, de 17 de abril de 2017, alterada pela lei nº 1.067, de 20 de fevereiro de 2019;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.417, de 01 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 1º de outubro de 2020, JULIO CÉSAR BARBOSA BAIANO, do Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo, com lotação na Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 05 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 770, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FLAVIA LIMA PALACIOS, matrícula sob nº 9389-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 22/09/2020 e término em 01/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 771, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária CRISTIANE VIEIRA BARBOSA DA SILVA, matrícula sob nº 9414-0, ocupando o cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 15 (quinze) dias, com início em 26/09/2020 e término em 09/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 772, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário HUMBERTO JORDAO DA SILVA VARGAS, matrícula sob nº 9548-7, ocupando o cargo de Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 29/09/2020 e término em 08/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 773, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária VALERIA DE AVILA VITORETTI, matrícula sob nº 9062-6, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 01/10/2020 e término em 28/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 774, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária JORDANA DE ALMEIDA GIFFONI, matrícula sob nº 9553-3, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 24/09/2020 e término em 23/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 775, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ALEXSSANY CAMMAROSONO LIMA DE OLIVEIRA MADEIRA, matrícula sob nº 9431-7, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 29/09/2020 e término em 27/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 776, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ANA CLAUDIA MOREIRA GAMA, matrícula sob nº 9388-4, ocupando o cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com início em 23/09/2020 e término em 06/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 777, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARIA APARECIDA DOS SANTOS CABRAL, matrícula sob nº 9435-7, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/09/2020 e término em 29/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 778, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária ALESSANDRA DA SILVA, matrícula sob nº 9654-1, ocupando o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/09/2020 e término em 29/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 779, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária MARIA BENEDITA PINTO DA FONSECA, matrícula sob nº 9491-3, ocupando o cargo de Cozinheiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 29/09/2020 e término em 26/01/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO



PORTARIA Nº. 780, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária VANIA MARIA DE ASSIS SANTOS, matrícula sob nº 9426-6, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 25/09/2020 e término em 23/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 781, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.449, de 05 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde do funcionário RONALDO DE PAULA DOS ANJOS, matrícula sob nº 9532-7, ocupando o cargo de Agente Administrativo Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 20/09/2020 e término em 18/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 782, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Proce-

so Administrativo nº 3.169, de 15 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio a servidora CAROLINA SANTANA DE SOUSA, cujo período fica estipulado em 03 (três) meses, com início em 08/10/2020 e término em 05/01/2021, exercendo o Cargo de Nutricionista, matrícula sob nº 9431-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2011/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 783, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 6.585, de 30 de novembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Motorista “com restrições”, a contar de 08/10/2020 e o término em 05/04/2021, do servidor MAGZER MARTINS, matrícula sob o nº 9278-7, exercendo o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 784, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/ A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.884, de 23 de maio de 2017;

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar redução de 1/3 da jornada de trabalho da servidora RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9433-4, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com início em 17/05/2020 e término em 16/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 785, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 112/ A da Lei Municipal nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 2.774, de 05 de maio de 2014;

RESOLVE

Artigo 1º - Prorrogar redução de 1/3 da jornada de trabalho do servidor ROGERIO DE SOUZA SANTOS, matrícula sob nº 9180-6, exercendo o Cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com início em 01/07/2020 e término em 30/06/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 07 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 786, DE 08 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 529, de 23 de dezembro de 2009 (art. 36 § 3º);

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.512, de 08 de setembro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder prorrogação de licença gestação à servidora SARAH BARCELLOS DE PROENÇA, matrícula sob o nº 9648-3, ocupando o cargo de Inspetor de Alunos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 14 (quatorze) dias, com início em 09/10/2020 e término em 22/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 08 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 787, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de

suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 4.936, de 1º de outubro de 2018;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação, a contar de 11/10/2020 e término em 09/05/2021, da servidora DAYSE TEIXEIRA DE MIRANDA, matrícula sob o nº 9209-1, na função de Porteiro, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 788, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FERNANDA BRAGA BARBOSA, matrícula sob nº 9331-4, ocupando o cargo de Assistente Social, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/09/2020 e término em 29/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 789, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária RAFAELA APARECIDA TIMOTEO DA CONCEIÇÃO, matrícula sob nº 9449-3, ocupando o cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de



Educação, pelo prazo de 10 (dez) dias, com início em 28/09/2020 e término em 07/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 790, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARIA DE JESUS OLIVEIRA CORREA, matrícula sob nº 9205-5, ocupando o cargo de Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 07 (sete) dias, com início em 24/09/2020 e término em 30/09/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 791, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária FERNANDA MOTA DO AMARAL, matrícula sob nº 9646-1, ocupando o cargo de Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 10/10/2020 e término em 08/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 792, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária JOSEFINA ROSA DE CARVALHO, matrícula sob nº 9197-4, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 06/10/2020 e término em 02/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 793, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária CRISTIANE FERNANDES DE SOUZA, matrícula sob nº 9281-3, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 29/09/2020 e término em 27/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 794, DE 09 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária GLAUCIA GERMANO AUGUSTO, matrícula sob nº 9394-5, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com início em 30/09/2020 e término em 29/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 09 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIANº. 795, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de construção de diretrizes e protocolos rígidos para o retorno das atividades presenciais da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO, o que consta no Processo Administrativo nº 2.459, de 27 de julho de 2020;

CONSIDERANDO, em especial, o Decreto nº 47.306, de 06 de outubro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação do novo 'coronavírus' (covid-19), em decorrência da situação de emergência em saúde e dá outras providências".

CONSIDERANDO, que dos 26 Estados Federados e o Distrito Federal, na data de 05 de outubro de 2020, somente em 08 unidades federativas as redes de ensino têm uma data definida para reabrir as escolas em 2020 (fonte: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2020/10/05/redes-estaduais-do-ensino-publico-ja-tem-data-de-reabertura-veja-a-situacao-no-seu-estado-e-capital.ghtml>).

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, membros para composição da Comissão de Plano de Retorno das aulas presenciais:

Representante do Poder Executivo:

- Secretário Municipal de Educação: Fernando Antônio Cabral de Sousa Júnior;

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- Maria Aparecida Ribeiro Pires

- Jéssica Amorim Pereira Fonseca;

Representantes do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação:

- Maximília Isabel Buchaim Pereira Brandão;

- Frances Pereira Marcato de Andrade;

- Cristiane Egídio de Almeida;

- Gilson Felipe Bernardo;

- Rita de Cássia Franco Pires;

- Márcio Henrique de Paula Carvalho;

Representante da Supervisão Escolar:

- Regina Celi da Silva Assis;

- Cláudia Pereira Cardoso Magalhães;
Representante da Direção das Escolas da Rede Pública:

- Simone do Espírito Santo;

- Eliete Gonçalves Meyrelles;

- Aparecida Olanda de Souza Ferreira;

- Caroline Magalhães;

- Márcia Elaine Rosa Viana de Souza;

- Cristiano Pena da Silva;

- Valéria Rangel;

- Cristiane Amorim Barbosa Páscoa;

- Margaret Brion;

- Simone de Almeida Epifânio dos Santos;

Representante da Direção das Creches da Rede Pública:

- Joseane Paulina Lopes;

- Elaine Alves Rodrigues;

- Anne Leopoldino da Silva;

- Elizabeth Braga;

- Roberta José Juliano;

- Andreia Queiroz Eduardo;

- Fernanda Rodrigues de Aguiar Valentim;

- Maria Cristina Rodrigues de Almeida;

Representante do Conselho Municipal de Educação:

- Autora Moreira de Almeida;

Representante das Associações de Pais e Mestres (APM) das Escolas Municipais:

- Maximília Ribeiro Lacerda Paes;

- Maíara Ribeiro de Menezes;

- Adriana dos Santos T. Pereira;

- Audilene Corrêa Garcia;

- Genikellyn Batista Tuller de Souza;

- Rosemery Batista da Silva;

- André Silva;

- Carla Mara dos Santos;

- Cristiane Gomes da Silva;

- Beatriz Gama de Oliveira;

- Gisele Eleotéria de Oliveira Silva;

- Fabiene Alves Crispim R. Brum;

- Adriano de Carvalho Ferreira;

- Daiane Rogel de Amorim;

- Érica de Freitas Silva;

- Vicente Machado;

- Géssica Sacchetti Lourenço Magalhães;

- Sabrina Moura e Silva;

- Janaina de Oliveira de Assis Diniz;

Representante dos Conselhos Escolares:

- Vaniza Aparecida J. de Carvalho;

- Ana Paula Fontes da Silva;

- Viviane Aguiar;

- Aline F. Francisco Bernardo;

- Ana Paula de A. Ribeiro;

- Fernanda B. do Nascimento;

- Rafael de Sá Oliveira;

- Aline Martins de Lacerda;

- Geovana S. Lourenço Alves;

- Ludmyla C. Carvalho Viana;

Representante do SEPE:

- Larissa da Rocha Vieira

Representante da APAE:

- Priscilla Mendes Lopes da Silva

Representante da Secretaria Municipal de As-

sistência Social e Direitos Humanos:

- Thiago Ribeiro Aprígio

Representante do Conselho Tutelar:

- Thais Pacheco de Oliveira

Representante do Poder Legislativo: solicitar à indicação da Câmara Municipal:

- Iracema do Nascimento Alves

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 796, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

Homologa o Cadastro de Artistas de Pinheiral e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.909, de 09 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º: Publicar o Cadastro de Artistas de Pinheiral.

I. Artistas e Agentes Culturais

Código de Cadastro Municipal	Nome Completo
ACP0001	Adalberto Nogueira Barbosa
ACP0002	Adão da Silva Soares
ACP0003	Adão da Silva Soares
ACP0004	Adelaide da Silva
ACP0005	Ademilson Silva Araujo
ACP0006	Ademilson Silva Araujo
ACP0007	Adriana Reis Alcantara
ACP0008	Alan Luiz Braga Filho
ACP0009	Alessandro Brandão Torres
ACP0010	Aline Gouveia da Souza
ACP0011	Aloisio de Souza Sabença
ACP0012	Altamar da Oliveira
ACP0013	Ana Cláudia da Silva
ACP0014	Ana Flavia Cavalcante Wernick dos Santos
ACP0015	Ana Paula Gama Pameira
ACP0016	Ana Paula Gama Pameira
ACP0017	Anderson Daniel da Silva
ACP0018	Anete dos Santos da Oliveira
ACP0019	Angela Aparecida Cardoso da Lima
ACP0020	Ângela Maria da Silva Vitorino
ACP0021	Anselmo Fabiano Adalberto Mazzei
ACP0022	Antonio Augusto Ferreira de Oliveira
ACP0023	Antonio Carlos da Silva
ACP0024	Aparecida Maria José
ACP0025	Aparecida Reis Candido
ACP0026	Banda Mistura Carioca
ACP0027	Caio Cesar Ribeiro da Silva Feliciano
ACP0028	Camilla Cambrala Moraes
ACP0029	Carlos Alexandre da Silva de Carvalho
ACP0030	Carlos Eduardo Almeida dos Santos
ACP0031	Carlos José de Carvalho
ACP0032	Carolina de Souza Ferreira
ACP0033	Cíntia Helena Cândido da Silva
ACP0034	Claudinei Medeiros Elidio

ACP0035	Clovis Bezerra Cavalcante
ACP0036	Danielle Regis de Medeiros
ACP0037	Danielle Regis de Medeiros
ACP0038	Deivison dos Santos
ACP0039	Denis Aparecida Adao
ACP0040	DJANIRA DE FATIMA FARIAS CHAVES
ACP0041	Dulcinea Souza Soares de Barros
ACP0042	Dulcinea Mendonça Ribeiro
ACP0043	Earpe Deillon Nogueira da Silva
ACP0044	Elenai Cristina Dias de Lima
ACP0045	Elsangela Borges
ACP0046	Elismarcio Salvador de Souza Paula
ACP0047	Elton de Souza
ACP0048	Érika Tolêdo de Souza Oliveira
ACP0049	Fabiana Rosa da Silva
ACP0050	Fabiana Ernestina Cândida de Jesus Soares da Silva
ACP0051	Fernando Bernardino Martins
ACP0052	Fernando Thome Jose
ACP0053	Flávio Novaes Machado
ACP0054	Francisco da Silva Paulino
ACP0055	Gedalia Silva
ACP0056	Geovani Carlos da Silva
ACP0057	Gerso Batista Oliveira
ACP0058	GRACIMARY DE JESUS RAMOS DE OLIVEIRA
ACP0059	Gustavo Sabença de Oliveira Santiago
ACP0060	Heilen Rivello Messias Garcia Albertassi da Costa
ACP0061	HUGO LEONARDO
ACP0062	Janele Barbosa
ACP0063	Jeferson Edipo Torres Silva
ACP0064	Joana Maria Jose Borges
ACP0065	João de Assis Noberto
ACP0066	João Paulo da Silveira Santos
ACP0067	João Vicente
ACP0068	Jorge José
ACP0069	Jorge Luiz Rocha Gonçalves
ACP0070	José Carlos Caetano
ACP0071	José Carlos da Silva
ACP0072	Joselino Francisco da Silva
ACP0073	Jovininho Marcelo
ACP0074	Júlia Gomes Vêlas Bôas Salazar
ACP0075	Julio Cesar Barbosa Baiano
ACP0076	Klebeyr dos Santos Barbosa
ACP0077	Klebeyr dos Santos Barbosa
ACP0078	Lais Sabença Aguiar



ACP0079	Lauro Vanderlei Franco Breves
ACP0080	Leandro Rodrigues Lima
ACP0081	LEONARDO CARDOSO DE SOUZA E SILVA
ACP0082	Lirique Gutierre da Silva
ACP0083	Luciana Aparecida Santos
ACP0084	Lucilene Maria Dias
ACP0085	Luzia Lucia da Silva Araújo
ACP0086	Mancel Carlos do Nascimento
ACP0087	Marcelo Geraldo Correa
ACP0088	Marcelo Soares Barbosa
ACP0089	Marco Aurélio Gomes Vias Bôas
ACP0090	Marcos Antonio Barbosa Russoni
ACP0091	Marcos Vinicius Pereira de Oliveira
ACP0092	Maria Amelia da Silveira Santos
ACP0093	Maria Aparecida de Assis Santos
ACP0094	Maria das Graças da Silveira Santos
ACP0095	Maria de Fatima da Silveira Santos
ACP0096	Maria de Fatima Silva de Abreu
ACP0097	Maria de Fatima Silva de Abreu
ACP0098	Maria Orlandina dos Santos Lima
ACP0099	Mauro Augusto da Cunha Carvalho
ACP0100	Maxwell de Souza Alves
ACP0101	Mykaella Ramos Daniel da Silva
ACP0102	Nathalia Fernandes Ignácio Vitorino
ACP0103	Niclea Maria de Azevedo
ACP0104	Paula Maria Lusla
ACP0105	Pedro Nathan Faria Viana
ACP0106	Pedro Ribeiro Viana
ACP0107	Redmar A F G dos Santos
ACP0108	Regina Célia de Souza e Silva
ACP0109	Renata Novais Machado
ACP0110	Roberto Carlos Miranda Martins
ACP0111	Romaria Alves de Souza
ACP0112	Rondineli Assunção Nunes
ACP0113	Rondineli Assunção Nunes
ACP0114	Ronielle Luis Cândido
ACP0115	Samir Gomes Vias Boas
ACP0116	Sérgio Luiz Mendes
ACP0117	Sheila Lima Paluma Ávila
ACP0118	Silvio Nogueira da Silva Junior
ACP0119	Sirlette Ramos Valim
ACP0120	Sirlette Ramos Valim
ACP0121	Sonia Maria Lemos
ACP0122	Sueli Rosa da Silva

ACP0123	Talita Aparecida dos Santos Marçal
ACP0124	Tamara Cristinne Lemos de Souza
ACP0125	Tamara Cristinne Lemos de Souza
ACP0126	Thais Alves de Paula
ACP0127	Thamiris Duarte de Paiva
ACP0128	Thiago de Paula Alexandre
ACP0129	Ualasse da Silva Nogueira
ACP0130	Wellington de Oliveira Gama
ACP0131	Willian da Silva Duarte
ACP0132	Ulisses Marques da Silva
ACP0133	Valdeir da Silva Francisco
ACP0134	Vanessa Mesquita da Silva Cano
ACP0135	Vanessa Silva Melo Pontes
ACP0136	Vitoria Regia Marques Evaristo
ACP0137	Wellington Carlos Gomes
ACP0138	Wellington Santos Januário
ACP0139	Yasmin Ferreira Ribeiro
ACP0140	Vanessa Mesquita da Silva Cano

II. Coletivos Culturais

Código de Cadastro Municipal	Nome do coletivo
CCP0001	Artesã
CCP0002	Associação Pinheiralense da arte capoeira
CCP0003	ASSOCIAÇÃO PINHEIRALENSE DA ARTE CAPOEIRA
CCP0004	Associação recreativa e Cultural bloco camavalesco Amigos Das Palmeiras.
CCP0005	Banda Interlig
CCP0006	Banda Mistura Carioca
CCP0007	Bloco Aloxanos
CCP0008	Bloco do Oriente
CCP0009	Bloco Embrizados
CCP0010	Bloco Embrizados
CCP0011	Bloco Quem Nao Aguenta Bebe Leite
CCP0012	Coletivo Economia Pinheiral & Arte
CCP0013	Coletivo Pinheiral da Economia & Arte
CCP0014	Confronto de Mc's
CCP0015	Confronto de mcs
CCP0016	Cristiano Clemente dos santos
CCP0017	DJ
CCP0018	Editor de Videos
CCP0019	F Samba
CCP0020	Feira de Artesanato
CCP0021	FSkmamba
CCP0022	Grupo Jeito de Ser
CCP0023	Igreja Pentecostal Missionária Missão para Cristo
CCP0024	Jomada Estrela do Oriente
CCP0025	Jomada Sagrada Família

III. Espaços Culturais

Código de Cadastro Municipal	Nome do Espaço cultural
ECP0001	Associação Coral Sol Nascente
ECP0002	Ateliê Vitrine da Arte
ECP0003	Casa de Candade e Cultos Afro Religiosos Ogum Rompe Mato
ECP0004	Centro Comunitário de Pinheiral
ECP0005	Centro Cultural Folha Grande
ECP0006	CREASF-Centro de Referências e de Estudos Afro do Sul Fluminense/Ponto de Cultura do Jongo de Pinheiral
ECP0007	Ile axe yamja ati longun ade
ECP0008	Instituto EcoVida RJ
ECP0009	Inzo Unsaba Ionene
ECP0010	Vera Artesanato

Art. 2º - O Cadastro Municipal de Cultura comporá, para todo e qualquer fim, o Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais de Pinheiral.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 797, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a solicitação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Sr. Miguel Barbosa de Freitas, através do memorando nº 018/2020, de 05.08.2020, solicitando a designação de Comissão para Avaliação de Imóveis;

CONSIDERANDO, a Lei municipal nº 1.150, de 17 de julho de 2020, que “autoriza o Município a alienar onerosamente a área de terra descrita na Matrícula 2043 do Cartório do Segundo Ofício de Pirai – RJ”;

CONSIDERANDO, o teor do processo administrativo nº 2.675/2020 e o disposto no art. 17 da lei federal nº 8.666/93;

RESOLVE

Art. 1º - Institui a Comissão de Avaliação de Imóveis com o objetivo de avaliar imóveis para futura alienação pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º - A Comissão de Avaliação de Imóveis deve levar em consideração os seguintes critérios e fontes normativas:

I - o preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

II - as normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA;

III - a localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

IV - a finalidade e a respectiva dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

V - a valorização imobiliária.

Art. 3º - A comissão é composta por 06 (seis) membros, todos servidores públicos com formação e/ou qualificação técnica compatíveis com o trabalho a ser desenvolvido; sendo eles: João Victor Loesch Mendes Pires, matr. nº 9658-7;

Maria Fernanda Avelar, matr. nº 9596-2;

Norma de Cássia Freitas, matr. nº 9671-3;

Rafael Martins de Almeida, matr. nº 9444-7;

Taiane Moura Addario Langoni da Silva, matr. nº 9568-8, e

Thiago Bastos Magalhães, matr. nº 9369-2;

Parágrafo único - A presidência da comissão deve ser escolhida por votação interna na reunião de instalação dos trabalhos, sendo as decisões tomadas por maioria simples, sempre com a presença de todos os membros, e ao presidente somente cabe o voto de empate.

Art. 4º - Os laudos de avaliação deverão conter no mínimo as seguintes informações:



I - identificação da pessoa física ou jurídica que tenha solicitado o trabalho;

II - objetivo e finalidade da avaliação, vistoria ou perícia;

III - identificação e caracterização precisa do bem;

IV - detalhamento das condições e características do imóvel;

V - levantamento fotográfico, se necessário;

VI - especificação da avaliação e/ou da perícia indicando a metodologia utilizada obedecendo às normas técnicas e legislação vigente;

VII - resultado da avaliação e/ou da perícia e sua data de referência;

VIII - assinatura dos responsáveis pela elaboração do laudo, com nome completo, título profissional e indicação do número de inscrição do Conselho de classe.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação pode elaborar regulamento próprio para orientar suas atividades e definir a metodologia a ser adotada para a avaliação de imóveis.

Art. 6º - Os processos serão distribuídos a Comissão de Avaliação, a qual tem o prazo de 30 dias para conclusão dos trabalhos, salvo caso fortuito ou força maior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 13 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 798, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 e segmentos, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 2.197, de 17 de abril de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, com início em 10/10/2020 e término em 07/04/2021, da funcionária ROZELI GONÇALVES DA CUNHA, matrícula sob o nº 9477-5, exercendo o cargo de Merendeira, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 799, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 7.085, de 30 de dezembro de 2015;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a readaptação na função de Porteiro, a contar de 12/10/2020 e o término em 09/04/2021, da servidora KELLY CRISTINA DE JESUS FERREIRA, matrícula sob o nº 9199-9, exercendo o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 800, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no art. 46, da Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.537, de 09 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, a contar de 09 de outubro de 2020, CAIO RAMON QUEIROZ, do Cargo Efetivo de Fisioterapeuta, com lotação na Secretaria Municipal de Saú-



de.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 801, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.573, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária MARCIA APARECIDA DA COSTA, matrícula sob nº 9170-7, ocupando o cargo de Agente Auxiliar de Serviços Municipais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com início em 22/09/2020 e término em 20/12/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 802, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.573, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária FRANCIARA BARBOZA MARTINS APOLONIO, matrícula sob nº 9547-7, ocupando o cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 23/09/2020 e término em 21/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 803, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.573, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde a funcionária LIRIAN GIGLIOLA CARVALHO DOS SANTOS, matrícula sob nº 9658-2, ocupando o cargo de Agente Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 18 (dezoito) dias, com início em 30/09/2020 e término em 17/10/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 804, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.573, de 15 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Conceder licença para tratamento de saúde ao funcionário MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA, matrícula sob nº 9179-3, ocupando o cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, com início em 01/10/2020 e término em 29/11/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 805, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária DELAINE MARIA DA SILVA GAUDÊNCIO, matrícula sob nº 9383-8, ocupando o cargo de Fisioterapeuta, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 10/10/2020 e término em 06/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIA Nº. 806, DE 15 DE OUTUBRO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o que dispõe na Lei nº 187, de 30 de dezembro de 2002;
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 3.513, de 08 de outubro de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Prorrogar a licença para tratamento de saúde da funcionária DELAINE MARIA DA SILVA GAUDÊNCIO, matrícula sob nº 1998-6, ocupando o cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, com início em 10/10/2020 e término em 06/02/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 15 de outubro de 2020.

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 123-2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CIRAC - CENTRO INTEGRADO DE RECOLHIMENTO, ASSISTÊNCIA E CONTROLE DE ANIMAIS LTDA.
Data da Assinatura:	30/04/2019
Processo Administrativo:	068/2019/SMS
Objeto:	Contratação de empresa para prestação de serviço de recolhimento, assistência e controle de animais e pequenos, médio e grande porte.
Valor:	R\$ 297.240,00 (duzentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato



Contrato nº 141-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa J. M. GOL. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
Data da Assinatura:	14/09/2020
Processo Administrativo:	391/2019
Objeto:	Contratação de empresa para confecção de uniformes
Valor:	R\$ 125.435,72 (cento e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e setenta e dois centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 142-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa ALL SERVICE FORNECEDORA DE RECURSOS LTDA ME
Data da Assinatura:	09/09/2020
Processo Administrativo:	2260/2020
Objeto:	Aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPIs)
Valor:	R\$ 2.065,50 (dois mil, sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 143-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa BEMESTAR PRODUTOS PARA INDÚSTRIA E LAR LTDA ME
Data da Assinatura:	09/09/2020
Processo Administrativo:	2260/2020
Objeto:	Aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPIs)
Valor:	R\$ 11.012,46 (onze mil, doze reais e quarenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 144-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	09/09/2020
Processo Administrativo:	2260/2020
Objeto:	Aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPIs)
Valor:	R\$ 7.027,87 (sete mil e vinte e sete reais e oitenta e sete centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 145-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa G. A. MEDICAL LTDA
Data da Assinatura:	09/09/2020
Processo Administrativo:	2260/2020
Objeto:	Aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPIs)
Valor:	R\$ 2.318,70 (dois mil, trezentos e dezoito reais e setenta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 146-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa TOP FLEX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Data da Assinatura:	09/09/2020
Processo Administrativo:	2260/2020
Objeto:	Aquisição de equipamentos de proteção Individual (EPIs)
Valor:	R\$ 9.708,30 (nove mil, setecentos e oito reais e trinta centavos)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 147-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa DISTRIBUIDORA BRAZILIMP LTDA - ME
Data da Assinatura:	23/09/2020
Processo Administrativo:	3208/2020
Objeto:	Aquisição de água mineral
Valor:	R\$ 10.370,00 (dez mil, trezentos e setenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 148-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO COMUNITÁRIO DE PINHEIRAL
Data da Assinatura:	25/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)
Valor:	R\$ 20.150,00 (vinte mil, cento e cinquenta reais)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 149-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PROGRAMA FATO POPULAR EIRELI
Data da Assinatura:	25/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)
Valor:	R\$ 21.100,00 (vinte e um mil e cem reais)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 150-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PROGRAMA DE RADIO DIFUSÃO DÁRIO DE PAULA EIRELI
Data da Assinatura:	25/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)



Valor:	R\$ 18.135,00 (dezoito mil, cento e trinta e cinco reais)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 151-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa EMPRESA JORNALISTICA FATOS & FOTOS EIRELI
Data da Assinatura:	23/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)
Valor:	R\$ 36.270,00 (trinta e seis mil, duzentos e setenta reais)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 152-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa C. M. DE LIMA FILHO JORNAIS E REVISTAS
Data da Assinatura:	23/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)
Valor:	R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 153-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa EMPRESA JORNALISTICA DIÁRIO DO VALE LTDA
Data da Assinatura:	25/09/2020
Processo Administrativo:	467/2020
Objeto:	Prestação de serviços de divulgação de notícias de interesse público em forma de veiculação de ações e orientações do poder Executivo durante o período de pandemia da COVID-19 (veiculação de inserção de 30 segundos em emissora de rádio para divulgação de orientação e prevenção contra o COVID-19)
Valor:	R\$ 52.915,20 (cinquenta e dois mil, novecentos e quinze reais e vinte centavos)
Prazo:	Até o dia 31 de dezembro de 2020

Contrato nº 155-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CENTRO MÉDICO ESSENCIA MULHER E CRIANÇA LTDA
Data da Assinatura:	29/09/2020
Processo Administrativo:	495/2018/SMS
Objeto:	Prestação de serviços para realização dos exames de histeroscopia cirúrgica, Histeroscopia Diagnóstica e Histeroscopia cirúrgica com ressectoscópio
Valor:	R\$ 46.440,00 (quarenta e seis mil, quatrocentos e quarenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 158-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	01/10/2020
Processo Administrativo:	4029/2019
Objeto:	Contratação de empresa para fornecimento e aplicação de massa asfáltica (CUBQ) – "Usinado à quente"
Valor:	R\$ 586.000,00 (quinhentos e oitenta e seis mil reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 160-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA ODONTOLÓGICA FERNANDA OLIVEIRA LTDA
Data da Assinatura:	07/10/2020
Processo Administrativo:	677/2019/SMS
Objeto:	Contratação de empresa de serviços de produção de próteses dentárias
Valor:	R\$ 171.750,00 (cento e setenta e um mil, setecentos e cinquenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 161-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa PLENAPLAN CONSTRUTORA EIRELI - EPP
Data da Assinatura:	07/10/2020
Processo Administrativo:	5386/2019
Objeto:	Locação de equipamentos pesados incluindo motorista e combustível
Valor:	R\$ 370.650,00 (trezentos e setenta mil, seiscentos e cinquenta reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

Contrato nº 162-2020 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MULTIROCHA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	07/10/2020
Processo Administrativo:	2301/2020
Objeto:	Contratação de empresa para execução de serviços de pintura da sinalização viária nas ruas do Município de Pinheiral
Valor:	R\$ 44.900,00 (quarenta e quatro mil e novecentos reais)
Prazo:	12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente contrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

1º termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 227/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CLÍNICA R. L. CARDOSO LTDA - ME
Data da Assinatura:	10/08/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente, firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato e aditar o valor contratado equivalente ao percentual de 25%.



Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	448/2019/SMS
Do valor do aditivo:	O presente aditivo ao Contrato nº 227/2019 – PMP, correspondente ao percentual de 25%, que equivale ao valor de R\$ 4.355,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

1º termo aditivo ao contrato de aquisição de combustível nº 228/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa POSTO DE GASOLINA NOVO PINHEIRAL LTDA
Data da Assinatura:	14/08/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente, firmar aditivo para prorrogação de prazo do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 12 (doze) meses
Processo Administrativo:	3948/2019

1º termo aditivo ao contrato de obra nº 333/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa MULTI ROCHA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
Data da Assinatura:	21/08/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do contrato
Do prazo:	Fica prorrogado por 03 (três) meses o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	491/2019/SMS

2º termo aditivo ao contrato de obras nº 049/2019 - PMP	Município de Pinheiral e a empresa CONSTRUTORA BRASILEIRA SUSTENTÁVEIS LTDA
Data da Assinatura:	21/07/2020
Objeto:	Constitui objeto do presente termo aditivo a prorrogação do prazo contratual
Do prazo:	Fica prorrogado por 90 (noventa) dias o prazo de vigência do contrato
Processo Administrativo:	704/2018/SMS

TERMO DE AJUSTE DE COOPERAÇÃO

Termo de Ajuste de Cooperação:	Termo de Ajuste de Cooperação que, entre si, celebram o município de Pinheiral e Uninter Educacional S/A, mantenedora do Centro Universitário Internacional Uninter
Objeto:	Viabilizar para os alunos regularmente matriculados no Centro Universitário Uninter, a realização de Estágio Curricular obrigatório, conforme definido na Lei nº 11.788/2008.
Data da Assinatura:	08/10/2020
Processo Administrativo:	2875/2020
Vigência:	05 (cinco) anos, a partir de sua assinatura

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Termo aditivo ao contrato de prestação de serviços - Arrecadação de Contas	Prefeitura Municipal de Pinheiral e Caixa Econômica Federal
Data da Assinatura:	14/09/2020
Objeto:	Aditar e ratificar o contrato de prestação de serviços – arrecadação de contas, firmado em 14/09/2019
Do prazo:	Prorrogação de vigência contratual: o presente termo aditivo prorroga a vigência do contrato de arrecadação de contas vinculado ao prazo de 12 meses após o fim da vigência do contrato original
Repercutação de tarifas:	R\$ 6,42 por documento recebido no Guichê da Agência/PA; R\$ 2,67 por documento recebido na Rede Lotérica; R\$ 1,60 por documento recebido no Internet Banking CAIXA; R\$ 2,14 por documento recebido no Auto-Atendimento; R\$ 2,90 por documento recebido no correspondente CAIXA Aqui; R\$ 0,30 de acréscimo por documento arrecadado, quando o convênio optar por retorno online.

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Instrumento:	Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel
Partes:	Município de Pinheiral e a Secretaria de Estado de Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro
Objeto:	O objeto do presente termo é a cessão de uso pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, a título gratuito, de um terreno com área total de 624,75 m2 (seiscentos e vinte e quatro metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados, se descrevendo da seguinte forma: 73,50 (setenta e três metros e cinquenta centímetros) de frente para a Avenida Milton Penna Botelho, 46,00m (quarenta e seis metros) do lado direito, confrontando com o antigo leito da Estrada de Rodagem Pinheiral – Volta Redonda (desativada); e 34,50 (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), do lado esquerdo, confrontando com a firma Tetrajol, benfeitorias edificadas sob o nº 838, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pirai sob o nº 1.802, Livro nº 2-3, Folha 076.
Finalidade:	A presente cessão de uso tem por finalidade abrigar e permitir o funcionamento da 3ª CIA da polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, pertencente ao 28º Batalhão da Polícia Militar no Município de Pinheiral e as atividades inerentes, vedadas a utilização para fins diversos.
Data da Assinatura:	22/01/2019
Processo Administrativo:	3464/2018
Prazo:	O prazo de vigência da presente cessão de uso será de 37 (trinta e sete) meses, a contar do dia 30 de novembro de 2018, ou enquanto persistir a sua finalidade e perdurar o interesse público, podendo ser prorrogada por iguais períodos.



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação/Processo: 470/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 Inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de LEITO EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA HOSPITALAR – UTI ADULTO, para paciente LUIS PAULO BOUZA RODRIGUES – 18 anos em caráter emergencial, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
Contratado: GLN SERVIÇOS HOSPITALARES E ACESSÓRIOS LTDA -
CNPJ: 16.503.009/0001-70.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020.
Código Reduzido: 136.
Ratificação: Eduardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal.
Data de Assinatura: 04 de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Dispensa de Licitação/Processo: 534/2020

Dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 Inc IV, CAPUT da Lei nº 8.666/93
Objeto: Contratação de Empresa para prestação de serviço de Antropometria Biotral, para atender ao paciente NELSON ALMEIDA DE SOUZA em caráter emergencial de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor: R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais).
Contratado: UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
CNPJ: 26.617.900/0001-30.
Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.00.0020.
Código Reduzido: 136.
Ratificação: Eduardo Barbosa Oliveira – Prefeito Municipal.
Data de Assinatura: 04 de 2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 046/2020 - Processo: 2231/2020 - BEMED

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MÁSCARAS DE ALGODÃO
Valor total da Ata: R\$ 18.900,00 (Dezoito mil e novecentos reais)
Nome da Empresa: SILVEIRA MP COMERCIO E SERVIÇO LTDA
CNPJ: 14.935.628/0001-48
Endereço: Rua Dr. Luiz Pinto, nº 583 - Loja 01 - Miguel Pereira/RJ - CEP: 28.900-000
Telefone: (24) 2494-2751
Data da Assinatura da Ata: 15/09/2020
Prazo de Validade da Ata: 14/09/2021
Maiores informações: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situada a Rua Nini Coimbra, nº 170 - Centro - Pinheiral Tel.: (24) 3356-2170 / 3356-0295

Pedro Paulo de Oliveira Prado
PREGUEIRO TITULAR

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO E ATA

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



RESOLUÇÃO Nº 03/2020

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO o uso de suas atribuições legais, que lhe confere o

art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90, e tendo em vista os dispositivos da Lei Municipal nº 474 de 30 de Outubro de 2008;

CONSIDERANDO as decisões dos conselheiros nas Reuniões, conforme disposto na ata 04 do dia dezessete do mês de julho do ano de 2020;

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar a Alteração da Prestação de Contas do Edital 01-2018 para a data limite de 31 de dezembro de 2020;

Art. 2º - Aprovar a fiscalização do cumprimento das leis municipais 1068 de 2019 e 1090 de 2019;

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pinheiral/RJ, 24 de julho de 2020.

25º ano da emancipação político-administrativa do Município de Pinheiral

Silvana Ferreira de Andrade da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Ata de número 04 – Reunião Extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 16 de julho de 2020.

Am dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, aconteceu a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no horário de conveniência, na Sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e contou com a participação dos membros eleitos no fim da presença. A reunião deu-se início com os conselheiros avaliando as leis municipais 1068/19 e 1090/19 que tratam sobre a contratação de jovens aprendizes por parte da prefeitura e por parte de empresas prestadoras de serviços a órgãos da administração pública municipal direta e indiretamente, respectivamente. Os conselheiros questionaram se a lei 1068/19 está sendo cumprida e Silvana falou que para o cumprimento dessa lei, as editais publicados pelo setor de licitação devem conter esse item obrigando as empresas a se enquadrarem. Os conselheiros também debateram sobre empresas da cidade, se elas tem esse programa implementado. Foi então decidido explorar dois ofícios, sendo um para a licitação para questionar se o setor já está ciente e solicitando esse programa em empresas parceiras, além de também expedir um ofício para questionar se a prefeitura já implementou a lei 1090/19, se já há jovens aprendizes trabalhando na setor público. A próxima pauta foi o projeto da secretaria de educação, aprovado no edital 01/2018 do CMDCA, sobre a implementação de laboratórios de informática em escolas do município. A representante da educação Eliane explicou que houve alguns problemas na licitação e por isso a implementação do projeto foi atuada e em seguida iniciou a pandemia causada pelo Covid-19. Ela também informou que tiveram dúvidas no processo de prestação de contas e Silvana se colocou a disposição para esclarecer todas as dúvidas. Silvana também informou o caso da APAE no edital 01/2018 do CMDCA; parte do dinheiro destinado ao projeto aprovado já foi utilizada e foram prestadas contas e outra parte do dinheiro a cidade solicita a realização de verba para continuar com a prestação de serviços do profissional de fisioterapia contratado. Silvana então explicou que tanto no caso da Secretaria de Educação, quanto no caso da APAE o jurídico da prefeitura já expediu que não há impedimentos legais para que a data de prestação de contas seja alterada, assim como a realização dos recursos no caso da APAE. Os conselheiros questionaram algumas questões com a presidente da APAE e Wilmar presente na reunião esclareceu. Sete manifestações contrárias, a data limite para prestação de contas foi alterada para a data de 31/12/2020, assim como a realização dos recursos alterados pelo Edital 01/2020 do CMDCA. Eliane aproveitou a reunião para explicar a preocupação de um caso que aconteceu com ela mesma, de um senhor que passou com uma criança e informou que a criança recorreu de uma cirurgia cardíaca e ele estava vendendo

homem para auxílio da renda familiar. Lidiane então informou que ela até questionou algumas informações com o senhor, mas ela não conseguiu averiguar muitas informações do senhor com a criança, somente que a família mora no bairro Cruzozito II. Os outros conselheiros não sabem da referência, mas eles concordaram em questionar ao CRAS II localidade no bairro Cruzozito se eles tem informações da família. Então sem muito tempo hábil a reunião foi encerrada.

Ph. G. Jones, Jr., 214 E. 1st St.,
Carmichael, Calif. 95610. Phone 946-1111.
L. G. Jones, Jr., 214 E. 1st St.,
Carmichael, Calif. 95610. Phone 946-1111.

PUBLICAÇÃO DE PAGAMENTOS

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

Memorandum n° 3047320

Pinheiro, 13 de Setembro de 2003

Ass: Departamento de Secretaria de Governo
Assunto: Publicação de Pagamentos

Em atendimento aos artigos 3º da Lei Federal 5.886/93, Art 4º do Decreto Municipal nº 620, 07 de Janeiro de 2014; publica-se a relação dos pagamentos realizados no mês de Agosto, assim considerados imprescritíveis e inalienáveis à administração pública.

Documento Razão	Credor	Processo Administrativo	Valor	Data de Pagamento	Fundamento
3806	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3805	AOSNET Telecom Ltda	3376/15	14219,20	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3837	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3811	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3826	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3837	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3840	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3824	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2701,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3875	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2701,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
3864	AOSNET Telecom Ltda	3376/17	2520,00	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
1354	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3306/17	29,38	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
01	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3306/17	421,11	01/06/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
487515	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3394/19	41,13	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
482702	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3394/19	36,68	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
Fatura	Sinetic, Des Emp, De Transp. De Passageiros de	149/20	10191,08	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
Fatura	Sinetic, Des Emp, De Transp. De Passageiros de B. Itaboraí CV	136/20	13764,96	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
Fatura	Sinetic, Des Emp, De Transp. De Passageiros de B. Itaboraí CV	138/20	4823,00	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
198	Sinclair Saneamento e Liquidação Urbana	1413/17	108264,80	04/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93
1058	Distribuidora Brading Ltd	3199/19	1335,76	05/08/2020	Art 4º, Dec 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8665/93

Informativo Oficial do Município de Pinheiral

1080	Distribuidora Brastemp Ltda	31/03/19	1,30	05/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Telemar Norte Leste S/A	30/03/20	2849,34	11/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
18	Medeiros & Medeiros Civil e Montagem Ltda	03/03/18	67,04	12/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
0010	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1009	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1451	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
7410	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
9374	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
0000	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
9796	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
0800	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
9967	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
10043	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
30114	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	900,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
30118	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
30134	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	285,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
10185	R.F.F Network Serv. de Telecomunicações Enroll	22/03/19	400,00	14/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
14594	Customs Informatica Ltda	4/02/19	34324,90	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	06/04/16	5155,35	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	5145,91	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	4046,47	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	10691,66	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	20831,96	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	9079,84	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	9435,52	19/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
450	Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda	12/11/17	8000,00	21/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
417	Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda	12/11/17	8000,00	21/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
433	Ingresso Total Serviços Eletrônicos Ltda	12/11/17	8000,00	21/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
12012	União dos Dirigentes Munic. De Educação S/A	3/04/20	1374,00	24/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
739	União de Policiais e Serv. De Eletricidade	4/04/17	7133,18	24/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
94	Construtora Vapori Ltda ME	4/21/18	4080,77	24/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1468	Marco Borges Solomelli ME	2/03/18	327,60	25/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1027	Agência de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro S.A.	8/27/08	36124,28	25/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1058	Agência de Planejamento do Estado do Rio de Janeiro S.A.	8/27/08	2012,14	25/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
301	Afrezza Alavertim Ambiental Ltda	4/06/17	60460,70	25/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
301	Revista Novas - Ilustrado	1/09/19	1152,00	26/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
1203	Agência Nacional das Águas - ANA	27/08/20	10086,05	26/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	10691,64	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99
Fatura	Light Serviços de Eletricidade S/A	17/03/20	3184,78	18/08/2020	Art 4º, Dec. 2620/19/C/C Art 5º, Lei 8066/99

Abbreviations

Matillero de Cárdenas, Pinar del Río
Toscano, Matillero de C. F. Cárdenas
Quinta de San Juan, Matillero de C. F. Cárdenas



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BALANCETE DE RECEITAS E DESPESAS - AGOSTO/2020

Rio de Janeiro

FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE PINHEIRAL

Balancete Financeiro - Por Categoria Econômica - Despesa Paga

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Agosto

Página: 1

RECEITA		DESPESA	
TÍTULOS	R\$	TÍTULOS	R\$
ORÇAMENTÁRIAS	57.278,51	ORÇAMENTÁRIAS	249.641,39
Receita Patrimonial	-307.911,85	DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	235.273,24
Transferências Correntes	358.015,85	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	175.077,19
Outras Receitas Correntes	7.174,51	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	60.196,05
		DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	14.368,15
		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.368,15
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	252.890,12		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	252.890,12		
EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	30.365,62	EXTRA-ORÇAMENTÁRIAS	31.512,86
AAP VR	124,00	AAP VR	248,00
BANCO BRADESCO S/A	305,00	BANCO BRADESCO S/A	610,00
EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	5.788,50	EMPRÉSTIMO DA CAIXA ECONÔMICA	6.661,99
FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	9.936,97	FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL - PINHEIRAL	10.938,46
I.N.S.S.	6.848,36	I.N.S.S.	6.693,71
I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	940,46	I.R.R.F. IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE	975,19
ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.797,15	ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇO	1.749,19
PENSOES ALIMENTÍCIAS	692,40	PENSOES ALIMENTÍCIAS	692,40
PREVIDÊNCIA DO SUL	23,50	PREVIDÊNCIA DO SUL	47,00
SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	41,80	SINDICATO DOS SERV. MUNIC. PINHERAL	83,60
SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	19,95	SUL AMÉRICA SEGURO DE VIDA E PREVIDÊNC	39,90
UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	717,29	UNIODONTO SUL FLUMINENSE LTDA	1.394,02
VALE TRANSPORTE	3.130,24	VALE TRANSPORTE	1.379,40
SALDOS ANTERIORES	1.048.676,50	SALDOS ATUAIS	1.108.056,50
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	954.170,42	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.012.850,38
BANCO C/ MOVIMENTO	94.506,08	BANCO C/ MOVIMENTO	95.206,12
TOTAL	1.389.210,75	TOTAL	1.389.210,75

Patrícia Rivallo Garcia
 SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
 SOCIAL E BEM-ESTAR HUMANOS
 Matr.: 9379-1

Juliana Viana de Barros
 Tesoureira
 Matr. 95924

Silvana Pereira de Andrade
 de Silva
 CONTADORA
 Matr. 94304

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PAGAS					
Exercício: 2020		Período (mês): AGOSTO		Emissão: 31/08/2020	
INGRESSOS			DESPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Mês Atual	Mês Anterior
ORÇAMENTÁRIAS	57.276,51	199.223,75	ORÇAMENTÁRIAS	249.841,39	315.419,68
JUROS DE APLICAÇÃO	7.174,81	94.672,55	SERVIÇOS FUNERÁRIOS	0,00	20.298,00
TRANSF. CONVÊNIOS FEDERAL	302.575,85	104.551,20	BENEFÍCIO EVENTUAL (ALUGUEL SOCIAL)	12.958,80	15.841,80
TRANSF. CONVÊNIOS ESTADUAL	55.440,00	0,00	FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	196.701,16	195.027,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-307.911,85	0,00	ALTA COMPLEXIDADE ACOLOHIM INSTITUCIONAL	8.163,75	3.324,63
			PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CAD. UNICO	0,00	2.507,86
			SUBVENÇÃO - ASILO	20.840,00	20.840,00
			PA/F - PROTEÇÃO BÁSICA	0,00	3.588,80
			PACFI - PROTEÇÃO BÁSICA	599,87	4.039,20
			CREAS	22.852,73	18.987,80
			CRAS	46.702,29	29.578,22
			SCFY - SERV. CONV. FORTALEC. VÍNCULO	0,00	1.386,05
			MANUTENÇÃO DO IGD-SUAS	0,00	0,00
			MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	30,00	0,00
			MANUTENÇÃO FMDPI	-89.947,66	0,00
			MANUTENÇÃO FMDCA	0,00	0,00
			SUBVENÇÃO - APAE	0,00	0,00
			AÇÕES COMBATE AO COVID 19	30.409,49	
			PROJETO VOZES DA TERRA	323,82	
INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00	INTERFERENCIAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
			OUTRAS VPA	0,00	0,00
EXTRAORÇAMENTÁRIAS	283.255,74	288.570,97	EXTRAORÇAMENTÁRIAS	31.512,85	27.070,25
DEPÓSITOS DIVERSOS	30.385,62	28.047,84	PENSÃO ALIMENTICIA	692,40	548,07
TRANSF.FINANC.RECEBIDAS (PMP)	252.890,12	260.523,13	I.R.R.F	875,19	912,28
			ISS - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	1.749,19	1.660,52
			I.N.S.S.	6.893,71	6.414,18
			FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL(PINHEIRAL)	10.938,45	9.330,50
			VALE TRANSPORTE	1.379,40	809,50
			EMPRESTIMO DA CAIXA ECONOMICA	6.661,95	5.938,73
			EMPRESTIMO BANCO BRADESCO	610,00	305,00
			SIND. SERV. MUNIC. PINHEIRAL	83,60	41,80
			AAP - VR	248,00	124,00
			SUL AMERICA SEGURO DE VIDA	35,90	19,95
			PREVIDÊNCIA DO SUL	47,00	23,50
			UNICOONTO SULFLUMINENSE	1.394,02	742,22
			AUXÍLIO CULTURA	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	0,00	0,00
			ADIANTAMENTO 13º SALÁRIO	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	0,00	0,00
			CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	0,00	0,00
			RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			RP PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00
			ABONO - LEI 585/2011	0,00	0,00
SALDOS ANTERIORES	1.048.675,50	996.449,61	SALDOS ATUAIS	1.108.055,50	1.143.754,40
BANCOS C/ MOVIMENTO	94.505,08	56.226,66	BANCOS C/ MOVIMENTO	95.205,12	98.814,02
APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	954.170,42	940.222,95	APLICAÇÕES NO MERCADO ABERTO	1.012.850,38	1.044.940,38
TOTAL DAS RECEITAS	1.389.210,75	1.486.244,33	TOTAL DAS DESPESAS	1.389.210,75	1.486.244,33

NOTA EXPLICATIVA: Quanto as classificações de rubricas, no mês de agosto houve lançamentos de forma errônea nas arrecadações das receitas, utilizando de códigos de rubrica de rendimentos de aplicações, portanto, procedeu as reclassificações das rubricas, no mês, ajustando os lançamentos, assim justificando os valores negativos. As reclassificações efetuadas não tem efeito relevante sobre a situação patrimonial ou financeira ou que possam provocar efeitos sobre seus resultados futuros.

Patrícia Raymundo Garcia
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Matr. 3579-1

Juliana Viana de Barros
Tesorreira
Matr. 95924

Arivaldo de Andrade
e Silva
CONTADORIA
Matr. 94904



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DELIBERAÇÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CONJUNTA SME/CME Nº 01/2020, de 31 de agosto de 2020.

Dispõe sobre a adoção de atividades não presenciais para o conjunto de horas letivas mínimas exigidas para o calendário escolar 2020, em caráter de excepcionalidade, em virtude da pandemia de COVID-19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL conjuntamente com o CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PINHEIRAL – CME/PINHEIRAL, no exercício de suas atribuições legais e:

- CONSIDERANDO o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 que determina que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho e é disposto no inciso VII do artigo 206 da referida Constituição determinando ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

- CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal reitera ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

- CONSIDERANDO o disposto no artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;

- CONSIDERANDO o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- CONSIDERANDO o artigo 32, § 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- CONSIDERANDO o inciso II do artigo 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que estabelece que os municípios incumbem-se de baixar normas complementares para o sistema de ensino;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB nº 05/97, que dispõe que não são apenas os limites da sala de aula propriamente dita que caracterizam, com exclusividade, a atividade escolar de que fala a LDB, podendo se caracterizar por toda e qualquer programação incluída na proposta pedagógica da instituição com frequência exigível e efetiva orientação para professores habilitados;

- CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, de 03 de fevereiro de 2020, que declarou emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da COVID-19;

- CONSIDERANDO a Lei nº 13.373, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19;

- CONSIDERANDO a declaração de pandemia da COVID-19 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

- CONSIDERANDO o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID - 19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- CONSIDERANDO a Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as

atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

- CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.795, de 14 de março de 2020, que suspende as aulas presenciais por 15 dias e os Decretos Municipais nº 2.819, de 14 de abril de 2020; nº 2.832, de 30 de abril de 2020; nº 2.837, de 11 de maio de 2020; nº 2.850, de 01 de junho de 2020; nº 2.852, de 15 de junho de 2020; nº 2.867, de 14 de julho de 2020; nº 2.877, de 28 de julho de 2020; e nº 2.888 que prorrogam os efeitos do primeiro decreto aqui mencionado;

- CONSIDERANDO a Deliberação CME nº 01, de 1º de julho de 2020, que autoriza, em caráter emergencial, a adoção de atividades não presenciais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino em função da pandemia da COVID-19;

- CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;

- CONSIDERANDO que foram engendrados e planejados esforços e estratégias para que as questões pedagógicas e inerentes à educação formal fossem garantidas no ambiente legítimo para tal, ou seja, a escola, no entanto a ampliação da perspectiva de continuidade da suspensão de aulas é um fato, em virtude do cenário da pandemia causada pela COVID-19, de forma que o planejamento para reposições a serem feitas de forma presencial, quando do retorno às aulas com acompanhamento e mediação pontual e direta do docente, não mais se configura uma proposta viável no novo cenário de incertezas que o momento apresenta;

- CONSIDERANDO que a educação não presencial não é a solução, mas, excepcionalmente, uma alternativa de políticas de redução de danos e que a tecnologia é o meio e não o fim e que nada substitui o educador;

- CONSIDERANDO a necessidade de evitar o retrocesso de aprendizagem das estudantes e a perda do vínculo com a escola, além de regulamentar o regime especial de trabalho e ações pedagógicas remotas diferenciadas para a reorganização e cumprimento do calendário escolar

de ano letivo de 2020, na Rede Municipal de Ensino de Pinheiral em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19,

DELIBERA:

Art. 1º. Para garantir o atendimento escolar essencial, excepcionalmente, serão adotadas atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas pelos estudantes no período em que vigor a atual situação de emergência sanitária, devendo estas atividades serem postadas pelos professores da Rede Municipal de Ensino na Plataforma Google Classroom, sob a orientação da Equipe Técnica Administrativa e pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação. Para os alunos com dificuldade ou impossibilidade de acessar a Plataforma as atividades serão disponibilizadas de forma impressa nas Unidades Escolares.

§ 1º DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

Art. 2º. De acordo com a Deliberação CME nº 001/2020, entende-se como atividades não presenciais toda atividade pedagógica realizada pela/o estudante fora das dependências da Instituição Escolar, em qualquer etapa ou modalidade de ensino, medidas ou não por meios, ferramentas ou dispositivos tecnológicos, com ou sem acompanhamento docente. A saber:

- § 1º - Atividades impressas, contendo também as devidas orientações aos familiares;
- § 2º - Atividades síncronas e assíncronas disponibilizadas em meios digitais como plataformas, redes sociais, chats, vídeo aulas e outras semelhantes.

Art. 3º. As atividades pedagógicas devem ser elaboradas de forma diversificada, observando o que é proposto na BNCC e em conformidade com o Projeto Político Pedagógico da escola, oferecendo recursos metodológicos diversos que possibilitem o aprendizado remoto dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Pinheiral, de acordo com as possibilidades de cada localidade a ser atendida.

Art. 4º. A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar Municipal deverá fazer o levantamento da modalidade de recursos pedagógicos, virtuais ou impressos, que melhor atendam a demanda da respectiva localidade onde esteja inserida a escola.

§ 1º - Havendo necessidade, o atendimento dos alunos poderá ocorrer concomitantemente, por meio de tecnologias digitais e por meio de materiais impressos.

§ 2º - É facultada a readequação na oferta de materiais ou recursos pedagógicos, no curso do processo de atendimento remoto para melhor facilitar a aprendizagem dos alunos.

Art. 5º. As metodologias desenvolvidas por meio das atividades pedagógicas remotas, deverão considerar os saberes e conhecimentos dos alunos, as possibilidades de interação com o estudante e a família para mediação e orientação das dificuldades que os alunos apresentarem nas atividades propostas.

Art. 6º. Para as atividades do Ensino Fundamental poderão ser utilizados: o livro didático, atividades de estímulo ao desenvolvimento, estudos dirigidos ou roteiros, indicação de leituras, apostilas feitas pelos Professores e enviadas impressas ou virtuais, pesquisas e exercícios para resolução utilizando os materiais didáticos, e por meios digitais (plataformas virtuais, vídeos no



Youtube, blogs, vídeo aulas, chamadas de vídeo e áudio, web conferências, fóruns com os alunos).

Art. 7º. Para as atividades da Educação Infantil serão desenvolvidos materiais de orientação aos pais ou responsáveis, com atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interpretativo, para realizarem com as crianças, em casa, buscando uma aproximação virtual dos professores com as famílias e as crianças, enquanto durar esse período emergencial evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais.

§ 1º - Para crianças de 0 a 3 anos as orientações serão para os pais ou responsáveis no sentido de realizarem com elas atividades para estímulo, leitura de textos pelos pais, brincadeiras, jogos, músicas infantis, devendo os professores orientar os pais como e qual a melhor forma de estimular suas crianças.

§ 2º - Para as crianças da Pré-escola (04 e 05 anos) as orientações serão para os pais ou responsáveis realizarem com elas as atividades sugeridas pelos professores, visando o estímulo através da realização de leitura de textos para as crianças, da prática de desenhos, brincadeiras, jogos, músicas infantis e até algumas atividades em meios digitais, quando for possível.

Art. 8º. Compete ao Professor Regente de cada turma (Educação Infantil, Ensino Fundamental I e Ensino Fundamental II):

I – Elaborar um Planejamento de Atividades semanal, no qual deverão estar discriminadas as horas letivas a serem computadas e encaminhar essas atividades para análise do Orientador Pedagógico, antes de realizar as postagens.

II – Realizar o registro dessas atividades em uma Tabela Mensal de Acompanhamento de Atividades Remotas onde deverá constar a competência e a habilidade a serem trabalhadas, os nomes dos alunos da turma e quais atividades cada aluno realizou ou não, seguindo o modelo definido pela Secretaria Municipal de Educação.

III – Elaborar e postar na Plataforma, após a análise do Orientador Pedagógico, todas as atividades a serem realizadas pelos seus alunos, por meios digitais citados no artigo 6º desta deliberação ou imprimi-las, caso haja necessidade, enquanto perdurar a situação de suspensão das aulas presenciais.

IV – A quantidade de atividades postadas para o Ensino Fundamental II deve corresponder ao número de aulas semanais de cada componente curricular, mais as horas de atividades de complementação de carga horária estabelecidas no cronograma e no calendário.

V – Na Educação Infantil será feito, por turma, o Registro das Atividades Remotas contendo os Campos de Experiências, os objetivos e algumas atividades remotas realizadas, a título de ilustração.

VI – Seguir o cronograma de postagem estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

VII – Disponibilizar, digitalmente ou de forma impressa, o gabarito resposta após a realização das atividades pelos alunos.

VIII – Acompanhar o desenvolvimento do aluno ao longo do processo de realização de atividades remotas.

IX – Monitorar a realização das atividades propostas, acesso à plataforma e devolução das atividades impressas para a escola.

X – Assinar o Registro das Atividades Remotas.

Art. 9º. O professor destinado à complementação de carga horária deverá elaborar o planejamento e as atividades semanais e encaminhá-las para análise aos Coordenadores Pedagógicos do Ensino Fundamental I do SNE, que as encaminhará à Equipe Diretiva das escolas.

Art. 10. Compete ao Orientador Pedagógico:

I – Fazer a orientação aos Professores em conformidade com a BNCC e ao Currículo Referência do Estado do Rio de Janeiro;

II – Realizar a conferência do Registro e do planejamento de atividades remotas semanais, analisar as atividades e assiná-las.

III – Orientar os Professores, se necessário, quanto à adequação das atividades propostas.

IV – Acompanhar e assinar semanalmente os registros feitos pelo professor, o nível de envolvimento das turmas e os alunos que não foram alcançados e apresentá-lo à Direção da Unidade Escolar.

V – Organizar reuniões virtuais com a Equipe Pedagógica e Diretiva da escola para troca de ideias e readaptação das atividades enviadas aos alunos, bem como para levantamento dos resultados obtidos até o momento.

VI – Atender, individualmente, por mídias digitais ou coletivamente, por web conferências, os Professores e propiciar ambientes interativos para tirar dúvidas ou apoiar o desenvolvimento do trabalho remoto.

Art. 11. Compete ao Orientador Educacional:

I – Acompanhar e fazer o registro, semanalmente, da quantidade de alunos matriculados na turma e quantos não foram atendidos e a justificativa, encaminhando esse registro à Equipe Diretiva da escola.

II – Notificar o aluno, caso seja maior de 18 anos, ou a família dos alunos menores de 18 anos que não acessem as atividades online nem buscarem o material impresso na escola, no decorrer de todo o processo.

III – Comunicar ao Conselho Tutelar, em formulário próprio, os alunos que não realizarem, mesmo depois de notificados, as atividades propostas na plataforma nem as buscar na escola de forma impressa.

IV – Assinar o registro mensal de resultados da participação dos alunos.

Art. 12. Compete à Direção Escolar:

I – Zelar pelo cumprimento das atividades da sua equipe.

II – Acompanhar o desempenho das atividades dos Orientadores e Professores.

III – Analisar os registros da Orientação Pedagógica e da Orientação Educacional sobre a quantidade de alunos atendidos ou não na semana e a justificativa, para que possa empreender ações visando o atendimento desses alunos.

IV – Manter estreita relação de informação com a Secretaria Municipal de Educação sobre a atuação dos Orientadores e Professores, envolvimento dos alunos e pais ou responsáveis nesse momento de estudo não presencial.

V – Assinar e encaminhar o registro de resultados da participação dos alunos à Secretaria Municipal de Educação.

II- DO CALENDÁRIO

Art. 13. O Calendário Escolar 2020 do Rede Municipal de Ensino de Pinheiral será reorganizado para atender o cumprimento da carga horária de 800 horas obrigatórias, segundo legislação vigente. Para tal, a partir de 12 de agosto, os sábados serão letivos para o Ensino Fundamental Regular.

§ 1º - Nos Anos Iniciais será feita a complementação de duas horas diárias de atividades remotas, com professores extras, um para cada ano de escolaridade.

§ 2º - Nos Anos Finais as atividades remotas para complementação de carga horária, de acordo com cada componente curricular, distribuídas pelos dias letivos, conforme estabelecido no calendário, serão elaboradas pelo próprio professor regente de cada componente curricular.

Art. 14. Na Educação de Jovens e Adultos será dada continuidade ao cumprimento da carga horária do 1º semestre de 2020, não sendo necessária a utilização de sábados letivos nem de complementação de carga horária.

Art. 15. Na Pré-escola os sábados serão letivos, a partir de 12 de agosto, para o cumprimento de 612 horas letivas, não sendo necessária a complementação de carga horária.

Art. 16. Para a Creche o calendário não estabelecerá sábados letivos nem complementação de carga horária.

III- DO REGISTRO DE DESENVOLVIMENTO DO ALUNO

Art. 17. Com a reorganização do calendário, das atividades propostas e em caráter emergencial e excepcional, em 2020 haverá dois períodos, divididos da seguinte forma: Período 1- 01 de fevereiro à 30 de setembro e Período 2- 1ª de outubro à 30 de dezembro.



Art. 18. Ao final de cada período (período 1 e período 2) do processo de realização de atividades remotas haverá o registro da porcentagem de atividades propostas realizadas pelo aluno, em documento elaborado como modelo e encaminhado às Unidades Escolares pela SME, não devendo esse registro ser considerado como parâmetro para promoção ou retenção do aluno no ano de escolaridade em curso em 2020.

Art. 19. No Histórico Escolar e Ficha Individual do aluno deverá constar o número desta Deliberação e as Deliberações que posteriormente forem emitidas normalizando o ensino remoto e todas as decisões municipais referentes à educação neste período atípico.

IV- DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 20. Tendo em vista a reorganização das atividades escolares, o Conselho de Classe acontecerá em dois momentos, sendo o primeiro no mês de setembro e o outro em dezembro, conforme consta no calendário reorganizado, e serão online em sistema home office.

Art. 21. Esta deliberação tem efeitos retroativos à data do início das atividades não presenciais letivas no Município, ou seja 12/08/2020, podendo sofrer alterações caso seja emitida alguma determinação do Ministério da Educação ou outro órgão superior.

Art. 22. Os casos omissos serão tratados pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a legislação e as normativas nacionais vigentes.

Pinheiral, 31 de agosto de 2020.

Fernando Antônio Cabral de S. Júnior
Secretário Municipal de Educação

Auroli Moreira de Almeida
Presidente do Conselho M. de Educação

ATOS DO PODER LEGISLATIVO INDICAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 094/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja providenciada a construção de passeio (calçadas ou assemelhados) na Rua Benedito Honorato, no bairro Centro.

JUSTIFICATIVA

A Rua Benedito Honorato, no bairro Centro, corresponde a uma localidade antiga do nosso Município e que, periodicamente, se encontra carente de investimentos de estruturação urbana, como é o caso da necessidade de construção de calçadas, reivindicada pela população da rua, especialmente, nas proximidades do nº 238.

A construção e demarcação de passeios (calçadas ou assemelhados) têm como objetivo delimitar um local seguro para a passagem de pedestres que hoje necessitam caminhar em proximidade com os demais veículos, uma realidade inadequada e insegura para uma via pública da cidade.

Assim, a presente indicação fundamenta-se em uma medida necessária aos moradores desta localidade, priorizando a segurança da nossa população e, consequentemente, também almejando a conclusão de vias mais organizadas e bem estruturadas.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2020.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 095/2020

Marco Antônio Pereira, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja realizado com urgência o serviço de retirada de entulho na extensão da Rua Bento Afonso da Silva, no bairro Palmeiras.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação na necessidade de solucionar um problema de higiene e organização em uma das ruas do bairro Palmeiras.

Na Rua Bento Afonso da Silva podemos identificar um grande amontoado de sujeira e entulho, causando grande transtorno a população local, que tem sido obrigada a conviver com o estado de sujeira da região.

Por esta razão, é necessário que a Secretaria Municipal de Serviços Públicos promova a urgente retirada do entulho, com o objetivo de proporcionar melhores condições de higiene na localidade, que carece de tais cuidados com a maior brevidade possível.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2020.

Marco Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO RIO DE JANEIRO Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 096/2020

Jordácio Elias Mendonça, vereador com assento nesta Colenda Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que seja promovida a implantação de um redutor de velocidade (quebra-molas) na Rua das Acácias, na altura do nº 294, no bairro Ipê, de acordo com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97) e a respectiva resolução do CONTRAN sobre a matéria.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo solucionar os problemas ocasionados pelo grande número de veículos que trafegam na aludida região em altíssima velocidade, colocando em risco a vida de cidadãos inocentes.



REQUERIMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

REQUERIMENTO Nº 030/2020

José Elias Mendonça, vereador com assento nesta Câmara Casa, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requer a Mesa Diretora, ouvidor o Doutor Plêniário, que seja encaminhada correspondência legislativa para Companhia Estadual de Água e Esgoto - CEDAE, solicitando informações acerca de quais medidas vêm sendo tomadas para solucionar os inúmeros problemas ocasionados pela oscilação no fornecimento de água em diversos bairros da cidade.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na necessidade de buscar junto a CEDAE RJ, quais medidas vêm sendo adotadas pela concessionária responsável pelo fornecimento de água na cidade, no que tange aos inúmeros relatos de falta d'água constante em diversos bairros de Pinheiral.

É notório que a interrupção no fornecimento de água corresponde a um inconveniente considerável de diversos prejuízos à população, uma vez que quase todas as atividades essenciais do dia a dia necessitam da utilização de água.

Portanto, reconhecendo que a constante oscilação no fornecimento de água é um problema de interesse público, o presente requerimento oferece uma solução com a maior brevidade possível, já que são rotineiras as reclamações dos munícipes quanto à interrupção no abastecimento de água nos bairros da cidade, especialmente nos mais altos, que sofrem pelas reiteradas falhas nas bombas d'água e pela ausência de equipe técnica especializada de plantão para solução deste tipo de problema.

Cumpra também ressaltar as diversas proposições já propostas nesta Casa neste sentido, como o caso do **Requerimento nº 013/2020** e demais proposições cobrindo sobre a falta d'água na cidade.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 05 de outubro de 2020.

José Elias Mendonça
Vereador

PORTARIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 066/2020

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o INC. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Érica de Jesus Soares Pittas**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, matrícula nº 8237-7, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

José Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 067/2020

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o INC. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Tatiana Souza de Araújo**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, matrícula nº 8376-6, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

José Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 068/2020

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o INC. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Janaina dos Santos**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, matrícula nº 8364-4, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

José Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 069/2020

O **Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral**, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o INC. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. **Tainara dos Santos Oliveira**, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, matrícula nº 8369-3, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se.

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

José Elias Mendonça
Presidente

Considerando ser uma via extremamente movimentada, comumente utilizada por crianças e idosos que atravessam a rua, a reavivificação da população se torna ainda mais intensa, servindo de alerta ao Poder Público Municipal para que a instalação de um redutor de velocidade na Rua das Adóles, na altura do nº 294, seja feita com a maior urgência possível.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2020.

José Elias Mendonça
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 097/2020

Luiz Carlos da Silva, vereador com assento nesta Câmara Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Exceletíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente com a Secretária Municipal de Serviços Públicos, promover a adequação da tubulação responsável pelo abastecimento de água da Rodovia Benjamin Constant, no trecho que liga a Fazenda Sãobento até o nº 3.040, no bairro Km 05, substituindo os canos de 16, por canos de 4 polegadas.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação fundamenta-se na necessidade orientada por parte dos moradores do bairro Km 05, no que tange a deficiência no abastecimento de água.

Neste se que a tubulação hoje responsável pelo abastecimento de água é consideravelmente estreita, tratando de canos de 16. O mecanismo utilizado, portanto, confere baixo fluxo de água, comprometendo consequentemente o fornecimento de forma abundante.

Portanto, oferecendo assim a presente, a substituição da tubulação hoje existente por canos de 4 polegadas, capazes de proporcionar melhorias na fluidez da água, dando condições a concessionária responsável solucionar as dificuldades no abastecimento da localidade.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2020.

Luiz Carlos da Silva
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

INDICAÇÃO Nº 098/2020

Marcos Antônio Pereira, vereador com assento nesta Câmara Casa, no uso das prerrogativas que lhe cabem, indica ao Exceletíssimo Senhor Prefeito, conjuntamente à Secretária Municipal de Serviços Públicos que seja promovida a instalação de uma cerca com alambrado no campo ~~existente~~ do bairro Km 05.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como fundamento a reavivificação dos moradores do bairro Km 09 que utilizam o campo do bairro para práticas esportivas.

Por se tratar de um campo aberto, é recorrente que durante as atividades, a bola saia do campo e acabe caindo nas proximidades e interrompendo as atividades.

Tal situação atrapalha os jogos, podendo até danificar a bola ou mesmo acidentalmente causar acerto algum jogador ou veículo que trafega pela região.

Dessa forma, o simples recorte de instalação de uma cerca protetora já será capaz de evitar tais incidentes, promovendo mais segurança e qualidade na utilização deste campo tão importante aos moradores do Km 05.

Sala das sessões, 05 de outubro de 2020.

Marcos Antônio Pereira
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 070/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Maria de Fátima Fraga Rodrigues, do Cargo em Comissão de Assessor Especial II da Presidência, matrícula nº 6345-5, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 073/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Jandiel Martins de Souza do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, matrícula nº 6381-1, a partir de 01 de setembro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 01 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 076/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Tarciana Aguiar Rocha Coelho de Paula, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar III, matrícula nº 6363-3, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 071/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Fábio Fernando, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, matrícula nº 6389-8, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 28 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 074/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Márcio Aurélio Batista, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, matrícula nº 6387-3, a partir de 21 de setembro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 077/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

Considerando, a prestação médica apresentada;

Considerando, a port de exoneração relativa da Secretaria Municipal de Administração datado de 23 de setembro de 2020 apresentada;

RESOLVE:

Prestar o benefício da licença médica remunerada ao servidor **Orlando Washington Silveira**, Auxiliar dos Serviços Gerais, sob Matrícula de nº 8242-2, a partir de 24/09/2020 a 22/03/2021, no total de 180 (cento e oitenta dias) dias, nos termos do art. 89, Inc. I, §1º, par. 01 da Lei Municipal nº 187, de 28 de dezembro de 1992.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 05 de outubro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 072/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. Igor Calheiros da Costa, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar I, matrícula nº 6385-5, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

PORTARIA Nº 075/2020

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pinheiral, usando de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Resolução nº 064, de 02 de janeiro de 2007, e suas alterações, a Resolução nº 078, de 25 de março de 2009, e suas alterações, e o Inc. XXXVIII, do art. 39, do Regimento Interno, incluído pela Resolução nº 029, de 28 de agosto de 2002;

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. Livia Soares de Andrade, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar II, matrícula nº 6332-2, a partir de 01 de outubro de 2020.

Publique-se;

Registre-se e Cumpra-se.

Pinheiral - RJ, 29 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Pinheiral

CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DE VEREADOR

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL - RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 39, Incisos XXI e XXII, ambos, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral, **convoca** a Senhora **ANDREYA LEMOS FERREIRA**, 1ª suplente eleita pelo Partido Progressista-PP, a tomar posse no cargo de vereador da **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIRAL**, na vaga que pertence ao edil **MAGNO VICENTE FERREIRA**, o qual faleceu no dia 18 de setembro de 2020, em conformidade com art. 17, § 9º da Lei Orgânica Municipal. A convocada, deverá se dirigir à Secretaria desta Câmara com objetivo de apresentar declarações de bens, mundo de uma Cópia do Diploma expedido pela Justiça Eleitoral nas Eleições de 2016 e anexa de seus documentos pessoais. Por oportuna, informamos que sua primeira participação como vereador será na Sessão Ordinária de 03 de outubro de 2020, às 19h00, onde também posse e prestará juramento aos vereadores e à comunidade pinheirantes.

Pinheiral, 25 de setembro de 2020.

Jordão Elias Mendonça
Presidente da Câmara Municipal



MOÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

MOÇÃO Nº 003/2020
PÊSAMES

Anderson Costa Alonso, Carmen Lúcia Costa Tubbs, Jordácio Elias Mendonça, Levy Bitencourt da Silva, Luiz Carlos da Silva, Marco Antônio Pereira, Müller Adriano da Fonseca e Richard Cortes de Brito, vereadores com assento nesta Câmara Municipal, em consonância com as prerrogativas que lhe são inerentes, requerem a Mesa Diretora desta Nobre Casa, que seja votada **MOÇÃO DE PESAR** pelo falecimento do Excelentíssimo Vereador Dr. Magno Vicente Ferreira, ocorrido no dia 19 de setembro de 2020. Nasceu no dia 13 de fevereiro de 1962, filho de Line Nunes Ferreira e Osmarino Vicente Ferreira, o homenageado era o caçula entre seis irmãos. Criado no bairro Palmeiras, iniciou seus estudos na Escola Municipal Maria do Carmo Fadiu Ferreira. Vindo de família humilde e batalhadora, começou a trabalhar ainda muito jovem, exercendo trabalhos como servente de pedreiro, jardineiro, garçom, comerciário e gerente comercial. Casado com Carla Deodoro, o casal construiu uma história solidificada em 23 anos de convivência, a qual juntos conquistaram ascensão profissional e pessoal, sendo uma família reconhecida em toda cidade com carinho e admiração por sua trajetória de vida na cidade de Pinheiral, a terra que escolheram para construir sua casa, carreira e criar Heitor, filho do homenageado e fruto de sua união. Magno Vicente Ferreira foi um homem batalhador e contrariando qualquer posição que a vida lhe impunha, buscou incessantemente por crescimento. Em 2005 iniciou a faculdade de direito, se tornando advogado no ano de 2010, após aprovação no exame da Ordem dos Advogados do Brasil. Desde então, o homenageado iniciou uma carreira de sucesso na advocacia, conquistando centenas de clientes, passando a ser reconhecido como um dos melhores profissionais do ramo na cidade, destacando-se na área previdenciária, em uma carreira sólida construída pela experiência de 10 anos. O jovem batalhador passa a ser conhecido como Dr. Magno e com grande visibilidade no Município, em 2016, se candidata a vereador da cidade conquistando logo em sua primeira disputa, a confiança de 679 eleitores, sendo eleito Vereador do Município de Pinheiral para o mandato de 2017 a 2020. Ao lado de seus pares, o homenageado em todo tempo se colocou em linha de frente, sendo uma das principais figuras deste Parlamento. Com voz atuante foi líder de governo nos anos 2017 e 2018, e motivado por linhas políticas divergentes, passou a almejar novos objetivos políticos, se lançando pré-candidato a Prefeito da cidade pelo Partido Democracia Cristã, no último dia 13 de setembro. Investido de uma postura visionária, corajosa e perseverante, Dr. Magno assumiu papel fiscalizador constante durante seu mandato, sendo autor de 94 Indicações, 41 Requerimentos, 6 Moções e 5 Projetos de Leis, além de dezenas de ofícios e visitas a Deputados e figuras importantes no cenário político, com o objetivo de buscar crescimento e melhorias para nossa população. Lamentavelmente, sua história é interrompida de forma trágica que deixa em cheque toda uma cidade, e em especial este Parlamento, que lamenta profundamente a perda de um colega, que com apenas 38 anos de idade deixa família, amigos e um Plenário no qual escreveu sua história e sempre será lembrado. O momento é de grande dor e pesar, pois independente de posição ou divergência política e partidária, o respeito ao Vereador Magno será sempre uma premissa nesta Casa, que mais do que nunca reconhece que a soberana vontade de Deus é que determina o tempo de todas as coisas e que apenas somos instrumentos para atuar nesta breve vida pelo tempo que Ele nos permite. Fica nossas homenagens e solidariedade a família e amigos do companheiro Dr. Magno Vicente Ferreira, que hoje não nos acompanha nesta sessão, mas que sempre terá o nosso respeito e admiração pela história que construiu na cidade de Pinheiral. Que a nossa homenagem registre a importância desse homem perante a

comunidade pinheirense, fazendo justiça a sua imagem. Que da presente moção se dê ciência a família do homenageado.

Câmara Municipal de Pinheiral - RJ, 22 de setembro de 2020.

Anderson Costa Alonso
Anderson Costa Alonso
Vereador

Carmen Lúcia Costa Tubbs
Carmen Lúcia Costa Tubbs
Vereadora

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador

Levy Bitencourt da Silva
Levy Bitencourt da Silva
Vereador

Luiz Carlos da Silva
Luiz Carlos da Silva
Vereador

Marco Antônio Pereira
Marco Antônio Pereira
Vereador

Müller Adriano da Fonseca
Müller Adriano da Fonseca
Vereador

Richard Cortes de Brito
Richard Cortes de Brito
Vereador

RESOLUÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Pinheiral

RESOLUÇÃO Nº 121, de 06 de outubro de 2020.

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), na parte relativa à formação e modificação da Mesa Diretora, e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiral aprovou, e eu, **PRESIDENTE**, nos termos do art. 39, Inc. V, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O § 2º, § 6º e § 7º do art. 21, do Regimento Interno (Resolução nº 10, de 14 de dezembro de 2000), com redação dada pela Resolução nº 108, de 09 de novembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - *Art. 21 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pinheiral*

[...]

§ 2º - As eleições para renovação da Mesa Diretora, realizar-se-ão, obrigatoriamente, até o dia 15 de dezembro de cada ano, para um, dois, três ou quatro mandatos de presidência, sempre indicando os respectivos períodos no ato de convocação dos Vereadores, sendo os efeitos empossados na forma do parágrafo único do artigo 26 deste Regimento Interno.

[...]

§ 6º - O Presidente deve dar ciência aos Vereadores sobre a data escolhida para as eleições de renovação da Mesa Diretora e o período que abrangerá o mandato na sessão Plenária que a anteceder.

§ 7º - Considerar-se-ão notificados os Vereadores presentes à sessão plenária que convocar as eleições de renovação da Mesa Diretora, quando aos ausentes, a notificação far-se-á mediante comunicação escrita e, caso não focalizados, através de edital afixado no quadro de avisos da Câmara Municipal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação, estando sujeita a publicação oficial.

Câmara do Município de Pinheiral - RJ, 06 de outubro de 2020; 23º ano da emancipação político-administrativa do Município.

Jordácio Elias Mendonça
Jordácio Elias Mendonça
Vereador